



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONJUNTA DPE-GO E MNPCT AOS  
ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DE GOIÁS  
LOCALIZADOS NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

JANEIRO DE 2021

**Defensoria Pública do Estado de Goiás**

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282,

Setor Marista, Goiânia-GO

CEP 74175-150

Telefone: (62) 3201-1660

E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

<http://www.defensoria.go.def.br/depego/>

**Mecanismo Nacional de Prevenção e  
Combate à Tortura**

SCS – B, quadra 9, Lt C, Ed. Pq. Cidade  
Corporate, Torre A, 10º and.

Brasília – Distrito Federal

CEP 70.308-200

E-mail: mnpct@mdh.gov.br

<https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

**Autoras(es):**

Bruno Renato N. Teixeira (MNPCT)

Daniel Caldeira de Melo (MNPCT)

Luís Gustavo Magnata Silva (MNPCT)

Philipe Arapian (DPE-GO)

Mayara Batista Braga (DPE-GO)

**Colaboradoras(es):**

Adriana Raquel F. Costa Oliveira (MNPCT)

Bárbara Suelen Coloniese (MNPCT)

José de Ribamar de Araújo e Silva (MNPCT)

Lúcio Costa (MNPCT)

Tarsila Flores (MNPCT)

Marco Túlio Félix Rosa (DPE-GO)

Rafael Mourthé S. Terra Santos (DPE-GO)

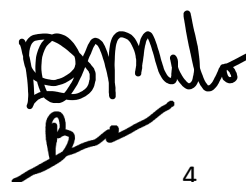
Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

## Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	5
1.1.	Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO).....	5
1.2.	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) .....	6
2.	O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DE LUZIÂNIA.....	8
2.1.	Aspectos institucionais.....	11
2.2.	Infraestrutura Física e Insumos Básicos .....	13
2.3.	Crítérios de separação dos adolescentes .....	22
2.4.	Alimentação e água potável .....	24
2.5.	Rotinas e atividades socioeducativas.....	27
2.6.	Visitas e convivência familiar e comunitária .....	33
2.7.	Procedimentos Internos e uso da força .....	36
2.8.	Equipe Técnica e Agentes.....	41
2.9.	Ações de contingência e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus .....	43
3.	SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.....	45
3.1.	Da Gestão dos Serviços Penais no estado de Goiás .....	46
3.2.	Atuação dos Órgãos do Sistema de Justiça no âmbito da Execução Penal .....	46
3.3.	A Precariedade dos Serviços Temporários VPT's .....	47
3.4.	Participação Social e Controle externo da atividade Penitenciária.....	49
3.5.	Inspeção às unidades prisionais nos municípios goianos no entorno do DF .....	50
4.	UNIDADE REGIONAL PRISIONAL FEMININA DE LUZIÂNIA.....	51
4.1.	Aspectos Institucionais.....	51
4.2.	Infraestrutura e insumos básicos .....	53
4.3.	Alimentação e acesso à água potável .....	58
4.4.	Saúde e surto pandêmico.....	60
4.5.	Incomunicabilidade .....	62
4.6.	Protocolos de segurança, procedimentos internos e uso da força.....	63
5.	UNIDADE PRISIONAL ESPECIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS.....	66
5.1.	Da Infraestrutura .....	68
5.2.	Rotina e normas disciplinares na Unidade .....	70
5.3.	Alimentação.....	72
5.4.	Acesso aos serviços de Saúde.....	74
5.5.	Procedimentos Internos e uso da força .....	77
6.	RECOMENDAÇÕES.....	80
6.1.	Ao Governo do Estado de Goiás.....	80



6.2.	À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	82
6.3.	À Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia.....	83
6.4.	À Secretaria de Estado de Educação .....	87
6.5.	À Diretoria Geral de Administração Penitenciária .....	87
6.6.	Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.....	90
6.7.	Ao Ministério Público do Estado de Goiás .....	91
6.8.	À Defensoria Pública do Estado de Goiás.....	91
6.9.	Ao Ministério Público do Trabalho .....	91
6.10.	Ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.....	92
6.11.	À Vigilância Sanitária do Estado de Goiás .....	92
6.12.	Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.....	92



4

**Defensoria Pública do Estado de Goiás**

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail:  
nudh@defensoria.go.def.br

**Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780  
– E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1. Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO)

1. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal.
2. Conforme disposto no art. 4ª, incisos XI e XVII da Lei Complementar Federal nº 80/94 são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança, do adolescente e de outros grupos sociais vulneráveis, bem como atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas privadas de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.
3. Do mesmo modo, a Lei Complementar Estadual nº 130/2017, em seu art. 4º, inciso XV, prevê a função do Defensor Público de atuar nos estabelecimentos policiais, penais e centros de socioeducação, visando assegurar às pessoas privadas de liberdade o exercício pleno dos direitos e garantias fundamentais.
4. Sobreleva-se que a Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seu art. 18, §2º, contemplou a Defensoria Pública como órgão de avaliação e acompanhamento e gestão do sistema socioeducativo.
5. Ademais, conforme ofício nº 3/2020 - GECA-GECRIA- 14461, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre o controle de acesso e circulação de pessoas e veículos nas dependências das unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, a visita de autoridades nas unidades socioeducativas, dentre elas a Defensoria Pública, é isenta de agendamento prévio (Art. 179, III).
6. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 61, contemplou a Defensoria Pública como um dos órgãos de execução, com a atribuição de velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (Art. 81-A).
7. Para tanto, em conformidade com o Art. 81-B, inciso V e IV da supracitada lei, compete ainda à Defensoria Pública visitar os estabelecimentos penais, tomando providências

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

5  
Basilio

para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade ou a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

8. O Núcleo Especializado em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, por sua vez, tem atribuição em todo o Estado de Goiás e lhe compete, entre outras funções, a propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, sendo-lhe assegurado a realização das diligências que entender necessárias para o exercício de suas atribuições, conforme Resolução nº 049/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

### **1.2. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**

7. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.
8. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.
9. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.
10. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



- unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (vii) sugerir propostas legislativas.
11. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>1</sup>; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
  12. O MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental<sup>2</sup>.
  13. Em todas as unidades visitadas, a equipe do MNPCT seguiu a sua metodologia regular, para a realização de seu trabalho, procedendo com visitas não anunciadas, no amplo exercício de suas prerrogativas. Inicialmente, a equipe foi recebida pelas direções das unidades, a quem se apresentou a metodologia de visita e as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Após, foram desenvolvidas conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade e com os funcionários, em respeito à sua privacidade.
  14. Foram visitadas as instalações das unidades, sendo realizados registros fotográficos, assim como foram coletados documentos institucionais. Por fim, desenvolveu-se um diálogo de encerramento com a direção em que se indicou preocupação com possíveis retaliações cometidas por agentes públicos e funcionários contra as pessoas privadas de

<sup>1</sup> Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

<sup>2</sup> Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...] Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

liberdade em razão da ida do MNPCT ao local, tendo em vista documentos e normativas internacionais sobre o assunto<sup>3</sup>.

## 2. O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (CASE) DE LUZIÂNIA

15. O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Luziânia está localizado na R. Epaminondas Roriz, 100, Setor Fumal e Luziânia-GO, em região periférica próxima à rodovia GO-010. Encontra-se a cerca de 2 km do centro da cidade e 4 km da rodoviária da cidade e não foi possível identificar qualquer transporte público que saia desses pontos e cheguem no CASE Luziânia.



**Imagem 1: Vista aérea do CASE Luziânia.** Fonte: Google Earth, 2020.

16. O CASE Luziânia destina-se ao atendimento de adolescentes e jovens do sexo masculino, com idades entre 12 e 20 anos, em internação provisória e cumprimento de medida socioeducativa de internação. A coordenação geral da unidade é realizada pelo Sr. Júlio César Gama da Silva, que acompanhou a equipe de missão durante a visita juntamente com o Sr. Subtenente Max Sanio de Sena Soares, coordenador de segurança. Chama

<sup>3</sup> Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT). Política del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes sobre las represalias en relación con las visitas previstas en su mandato. Ginebra, abril de 2015. (CAT/OP/6). Documento disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1\\_Global/CAT\\_OP\\_6\\_Rev-1\\_7759\\_S.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1_Global/CAT_OP_6_Rev-1_7759_S.pdf)>. Acesso em 10 dez. 2020.

*Opinão  
Be*

atenção a presença de um policial militar, como coordenador de segurança, e de policiais militares atuando na porta de entrada do CASE. O relacionamento entre polícia militar e os Centros de Atendimento Socioeducativo encontra-se estabelecida a partir do Decreto Estadual nº 7.809 de 26/02/2013, conforme já explorado no Relatório de Inspeção ao Estado de Goiás de 2018, realizado pelo MNPCT<sup>4</sup>. Essa presença de policiais militares no cotidiano da unidade tem efeitos negativos sobre o processo socioeducativo por trazer uma visão de segurança e disciplina, visto que pode influenciar as perspectivas de atendimento dos profissionais e o olhar do próprio adolescente sobre sua responsabilização diante a aplicação da medida de internação.

17. Essa situação é vista com preocupação tanto pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA<sup>5</sup> quanto pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de

---

<sup>4</sup> O referido Relatório encontra-se disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemissoaunidadesdeprivaodeliberdadeodoestadodegois.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

<sup>5</sup> De acordo com a Resolução nº 119/2006 do CONANDA:

“6.3.8. Eixo – Segurança

6.3.8.1. Comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação

3) **estabelecer procedimentos operacionais padronizados nos relacionamentos com as Polícias Militar e Civil**, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com a Justiça da Infância e Juventude **assegurando o provimento de condições adequadas de segurança no atendimento socioeducativo**; (...)

6) **oferecer periodicamente**, no máximo a cada três meses, **treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e a prestação de atendimento de primeiros socorros** para todos os profissionais do atendimento socioeducativo, bem como equipar a entidade de atendimento de todo material necessário para essas intervenções quando necessárias;

7) **treinar sistematicamente os profissionais do atendimento socioeducativo** para que **saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de situações-limites do atendimento** e, sobretudo em **técnicas de negociação** (exclusivo para medidas socioeducativas privativas de liberdade, incluindo a internação provisória); (...)

9) **assegurar revista às famílias de forma humanizada e digna**; (...)

11) **estabelecer um fluxo na comunicação com os adolescentes favorecendo o bom andamento do trabalho socioeducativo** e a manutenção de um clima de entendimento e paz e, sobretudo coibindo e **evitando todo e qualquer tipo de tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante contra os adolescentes**; e

12) **utilizar a contenção do adolescente** somente como recurso **para situações extremas que envolvam risco à sua integridade e de outrem**.

6.3.8.2. Específico às entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação (...)

2) **garantir segurança externa para o programa, com a atuação diuturna (24h) de policiais militares fardados, armados e treinados para esse trabalho**;

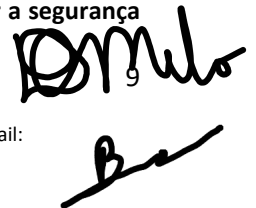
3) **determinar com precisão e fazer constar no regimento interno quando e como acionar a segurança externa para agir internamente (Polícia Militar)**; (...)

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar – Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



Liberdade, conhecidas também como Regras de Havana<sup>6</sup>. Especialmente quanto ao porte de armas de fogo por profissionais atuantes nas unidades socioeducativas, foi constatado o contrário do disposto nessas Regras Mínimas das Nações Unidas, uma vez que os policiais militares portavam suas armas de fogo durante o dia-a-dia de trabalho. Deve-se destacar ainda que há relatos de intervenções da polícia militar na unidade que resultam em situações de violência física e psicológica, tanto para com os adolescentes como para com os profissionais da unidade, contrariando o disposto nessas Regras Mínimas e na Resolução nº 119/2006 do CONANDA. Ademais, essas visões estritamente de segurança e disciplina acabam também criando uma aproximação do cotidiano socioeducativo ao sistema prisional, uma vez que é comum perceber uso de termos, tais como: “banho de sol”, “cela”, “ala”, “corró”, entre outros; na fala de adolescentes e profissionais entrevistados.

18. A visita no CASE Luziânia foi realizada no dia 03 de novembro de 2020 e iniciou aproximadamente às 9h30 e terminou cerca das 16h. Contou com a presença dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás atuantes no Núcleo Especializado em Direitos Humanos: Mayara Batista Braga e Philipe Arapian; e dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo e Luís Gustavo Magnata e Silva. Também acompanhou a equipe de inspeção o fotógrafo da Defensoria Pública, Sr. Eduardo

6) **constar no regimento interno às medidas de contenção e segurança adotadas pela entidade de atendimento socioeducativo e, sobretudo ser de conhecimento de todos**, devendo todos os profissionais ser preparados para o seu cumprimento com eficácia;

7) **oferecer treinamento prático em segurança para toda equipe dos programas de atendimento socioeducativo** no máximo a cada três meses; (...)

11) **apurar e punir com justiça e equilíbrio todas as responsabilidades administrativas e criminais o surgimento da situação-limite**; (...)

13) **garantir aos adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual**”. (grifos nossos)

<sup>6</sup> De acordo com Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotada em 14 de dezembro de 1990:

“K. Imitações da coerção física o uso da força:

63. **Uso de instrumentos de coerção e a força, com qualquer fim, deverá ser proibido**, salvo nos casos estabelecidos no Artigo 63.

64. **Somente em casos excepcionais se poderá usar a força ou instrumentos de coerção, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado**, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação, nem degradação, e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor período de tempo possível. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos poderão ser utilizados para impedir que o menor prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais. Nesse caso, o diretor deverá consultar, imediatamente, o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior.

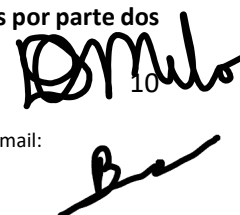
65. Em todo centro onde haja jovens detidos, **deverá ser proibido o porte e o uso de armas por parte dos funcionários**.” (grifos nossos)

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

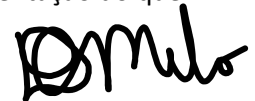
SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



10

Ferreira Júnior. Todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e proteção dos profissionais da unidade, adolescentes privados de liberdade e equipe de missão<sup>7</sup>.

19. Depois de uma breve apresentação da equipe de inspeção e de suas prerrogativas legais para tal diligência, a equipe se direcionou para a entrevista com os adolescentes privados de liberdade, iniciando pelos módulos A, B, E e F. Os módulos C e D estavam interditados em razão de reforma desde o ano de 2017, quando houve uma rebelião na unidade. Na sequência ao contato com os adolescentes, foram entrevistados profissionais da área da psicologia e serviço social e um grupo focal com os agentes socioeducadores. Por fim, foi ouvida a direção da unidade e foram destacados os principais problemas identificados, as medidas urgentes e emergenciais que precisavam ser tomadas e solicitada uma lista de documentos a serem entregues em sete dias.
20. Deve-se destacar que a solicitação dos documentos foi reiterada três vezes, duas pelo MNPCT e uma pela DPE-GO. Passados mais de 30 dias da realização da inspeção, os documentos solicitados foram fornecidos pela Secretaria estadual, o que afetou a conclusão do presente relatório de forma mais célere. A falta de transparência e de registro institucionais sobre a unidade, que foi observada durante a inspeção, acaba sendo corroborada pela demora da gestão do socioeducativo em disponibilizar as informações solicitadas que são cruciais para a triangulação e complementação do que foi registrado ao longo da visita.



## 2.1. Aspectos institucionais

21. A unidade<sup>8</sup> tinha capacidade para 60 adolescentes, mas após a rebelião de 2017 que interditou dois módulos, a capacidade da unidade passou para 30 adolescentes. Mesmo com as medidas adotadas a partir da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) diante da pandemia do novo Coronavírus e necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar a contaminação no interior das unidades

---

<sup>7</sup> Para maiores informações ver o documento “Ações prioritárias para reentrada do MNPCT em unidades de privação de liberdade, no contexto da Covid-19”. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/documento-de-reingresso.pdf>>. Acesso em: 19 dez 2020.

<sup>8</sup> As informações apresentadas nessa seção foram compiladas a partir das entrevistas realizadas durante a inspeção e os documentos disponibilizados referente ao mês de dezembro de 2020, sendo excluídas as informações dos adolescentes que ingressaram em data posterior à inspeção.

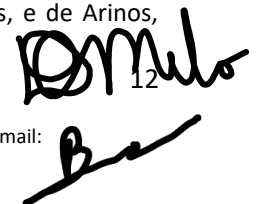


socioeducativas, não houve uma alteração significativa do número de adolescentes internados na unidade, visto que ao longo de 2020, a unidade funcionou na maioria das vezes em sua capacidade máxima.

22. No dia da inspeção a unidade contava com 28 adolescentes, sendo três em internação provisória e 25 em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Em relação ao tempo de medida, foi possível encontrar um adolescente que estava há cerca de 2 anos internada no CASE Luziânia, sete estava entre nove meses e um ano internados, cinco estava entre quatro a sete meses, nove estava entre aproximadamente um mês a três meses internados e quatro tinham menos de um mês de internação. Por tanto, a grande maioria dos adolescentes ingressaram no CASE Luziânia nos últimos seis meses anteriores à inspeção, que correspondem a um tempo médio de internação de um semestre, que corresponde ao período máximo de reavaliação do cumprimento da medida, conforme disposto no art. 42 da Lei do SINASE.
23. Sobre as características pessoais dos adolescentes, as idades variaram entre 14 e 18 anos, 92% dos adolescentes internados tinham mais de 15 anos, sendo que a metade tinha 17 anos. Sobre a cor, raça ou etnia, a maioria dos adolescentes pareciam ser negros<sup>9</sup>, isto é, pretos e pardos como pode ser visto nas fotografias ao longo do relatório. Embora não tenha sido fornecido os dados sobre raça e/ou cor, pela observação in loco é possível constatar a presença do racismo estrutural do sistema de justiça juvenil, indicados pela sobre representação de adolescentes negros na privação de liberdade.
24. O CASE de Luziânia encontra-se dentro da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)<sup>10</sup> e atende sete cidades: Águas Lindas, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso. Pelas entrevistas, foi possível perceber que a grande maioria dos adolescentes provém de Cidade Ocidental (oito adolescentes), Águas Lindas e Luziânia (sete adolescentes cada uma). Embora a cidade mais distante esteja a cerca de 130km, como é o caso de Águas Lindas que aparece como um dos três municípios com mais adolescentes internados no CASE Luziânia, o contato familiar e comunitário acaba afetado pela

<sup>9</sup> Entende-se que negro é a somatória do número de pessoas que se declararam pretas e pardas de acordo com o quesito cor ou raça do IBGE, conforme é definido pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV da lei 12.228/2010.

<sup>10</sup> A RIDE foi criada pelas Leis Complementares nº 94/1998 e nº 163/2018. É constituída pelo Distrito Federal, e pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.



12

indisponibilidade de transporte público intermunicipal e dentro do próprio município de Luziânia e de recursos financeiros para custear o deslocamento semanal.

## 2.2. Infraestrutura Física e Insumos Básicos

25. Ao longo da história do CASE Luziânia é possível perceber a existência de recomendações e pedidos judiciais para reforma e readequação da unidade de forma a oferecer condições dignas e adequadas à execução e ao atendimento socioeducativo. Destaca-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2012 firmado entre Ministério Público e Governo do estado de Goiás, que previa entre outros pontos a reforma e adequação da unidade de internação de Luziânia nos termos da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE). Em resposta ao TAC, o Governo estadual editou o Decreto nº 9.153, de 02 de fevereiro de 2018, que disponibilizou recursos do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES) de Goiás para o CASE Luziânia, sendo: R\$ 2.792.360,00 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais) para realização de obras e R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para aquisição de equipamentos, que não são especificados no referido Decreto.



**Imagem 2: Fotografia de parte da placa onde deveriam constar informações sobre a obra em execução no CASE Luziânia. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar – Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

26. Contudo, durante a inspeção realizada em novembro de 2020, foi constatado que as obras não foram concluídas. Deve-se destacar que as obras paralisadas, a falta de equipamentos voltados para humanizar as revistas, seja pela aquisição de body scanner e detectores de metais, ou que possam ser efetivamente utilizados em atividades socioeducativas, formativas ou profissionalizantes, e o fato de que são os próprios profissionais da unidade, familiares e redes de garantia de direitos do município que acabam doando equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades na unidade levantam dúvidas sobre a aplicação efetiva dos recursos previstos para atender ao TAC nº 01/2012 no CASE Luziânia.



**Imagem 3: Fotografias da obra em um dos módulos interditados com início das instalações hidrossanitárias nos dormitórios do CASE Luziânia. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

27. A unidade pode ser dividida em grandes setores: a) um administrativo com a sala da coordenação, sala da administração, sala coletiva da equipe técnica, salas usadas como

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*Domulo*  
14  
*Ba*

almoxarifado, enfermaria e uma sala ampla interditada; b) um com os módulos A, B, C e D, sendo que estes dois últimos encontravam-se interditados, localizado ao redor de um pátio interno sem cobertura; c) um setor multiuso, com os módulos E e F, alojamento e cozinha para agentes socioeducativos, cozinha e refeitório para os adolescentes, sala de atividade em grupo, salas de uso da escola, biblioteca, sala de informática e lavanderia, também localizados ao redor de um pátio interno sem cobertura. Além disso, a unidade tem uma quadra coberta, uma horta e estruturas temporárias de apoio à execução da obra com aspecto de abandonadas, que guardam equipamentos e materiais de construção.



**Imagem 4: Fotografias da estrutura física externa ao CASE Luziânia, mostrando os resquícios da obra paralisada e estado de conservação predial.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*Domelo*

*Ba*

28. De modo geral, a estrutura física predial encontra-se bastante desgastada pelo tempo, com marcas de infiltração, ferrugem nas grades, e pelas marcas deixadas pela reforma que não foi concluída, que dá um aspecto degradante, sujo e abandonado. A interdição causada pela reforma não afetou somente os módulos C e D, mas também as salas de uso comuns da equipe técnica e dos agentes, que precisaram ocupar as salas disponíveis de forma improvisada.



**Imagem 5: Fotografias do interior de um dormitório do CASE Luziânia.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*D. Melo*

29. Cada módulo é composto por cerca de dez dormitórios individuais com uma cama de alvenaria em cada. Eles não possuem qualquer forma de ventilação cruzada, sendo que o único acesso a ventilação e iluminação natural vem das aberturas na grade dos

*Ba*

portais e de uma baixa de grade na parte superior de cada dormitório. Próximo ao teto do corredor, separada por grades, existem pequenas aberturas para circulação de ar e iluminação natural, que também é favorecida pelo tipo de telha utilizada nos módulos. À noite, a iluminação é feita por refletores, pois nem todos os dormitórios têm acesso à luz em seu interior. Devido ao calor, falta de ventilação e para ouvir a única televisão disposta na parede do fundo do módulo, é comum ver os colchonetes dispostos no chão próximo a porta do dormitório e a cama de alvenaria sendo usada para dispor os itens pessoais.

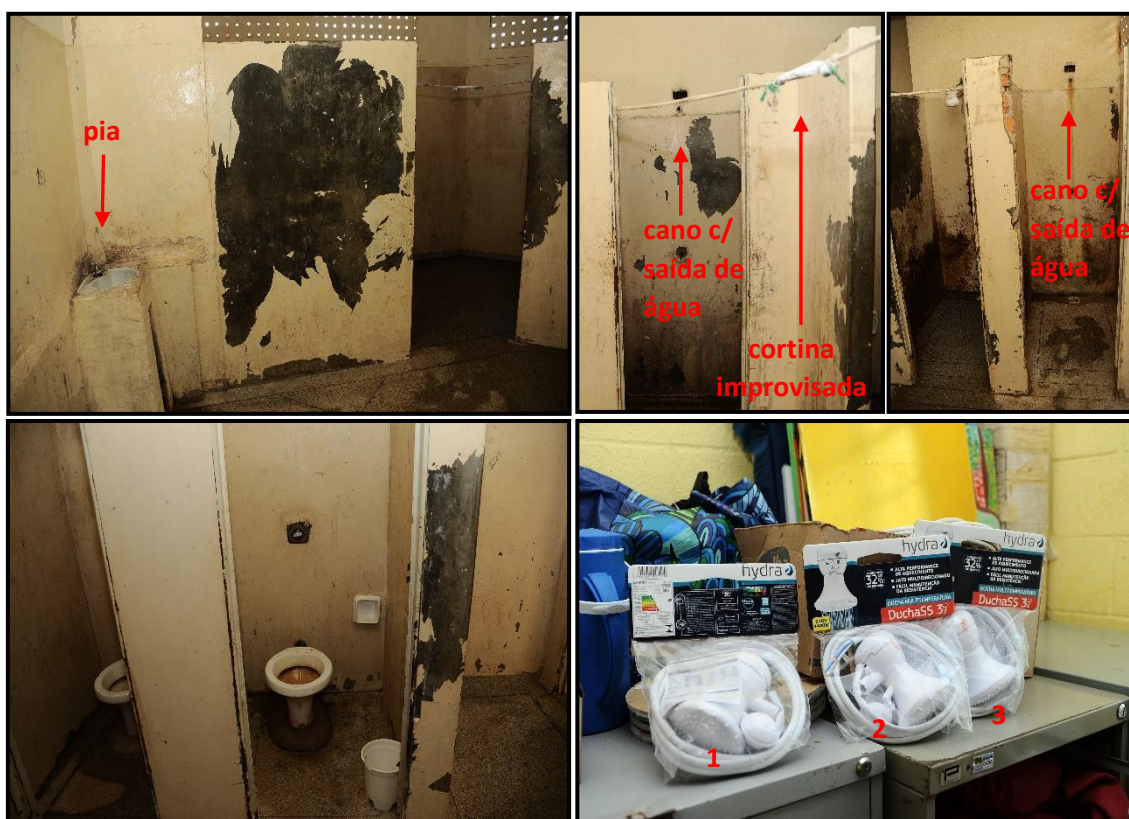


Imagem 6: Fotografias das condições insalubres de alguns banheiros coletivos e de chuveiros encontrados num almoxarifado do CASE Luziânia. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*Romulo*

30. Deve-se destacar que a estrutura predial da unidade não colocou banheiros, nem acesso contínuo à água, no interior dos dormitórios. Os banheiros são coletivos e encontram-se separados por grades, que ficam trancadas, numa área de uso comum, onde existe também uma mesa e bancos de alvenaria. O banheiro tem apenas uma pia e aproximadamente três cabines com vasos sanitários e três cabines para banho. As

17

*Ba*

cabines não têm portas, sendo necessário que os adolescentes improvise cortinas para ter sua privacidade e intimidade garantida no momento de higiene e fazer necessidades pessoais. São poucas as cabines que têm chuveiros instalados, na maioria a água sai direto de um cano cortado quase no nível da parede. Entretanto, foi encontrado num dos almoxarifados do setor administrativo três chuveiros novos, ainda lacrados em sua embalagem original, que poderiam estar instalados e em funcionamento. Nem todos os chuveiros elétricos estavam funcionando adequadamente e quando estragam a responsabilidade por trocar é delegada à família.



**Imagem 7: Fotografias de um kit entregue aos adolescentes ingressantes na unidade, dos galões de 5l usados como penicos e das marmitas que são usadas emergencialmente para defecar. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

*Romulo*

31. **Chama atenção que, pela falta de acesso livre ao banheiro, o kit entregue pela unidade ao adolescente que ingressa no CASE Luziânia vem com um galão de 5l – em geral vasilhames de produtos de limpeza vazios – para ser usado durante o dia como penico, já que o acesso ao banheiro é realizado apenas duas vezes ao dia em duplas, no começo**

18

*Ba*

da manhã e ao final da tarde, por cerca de 15 minutos. Nesse momento precisam fazer suas necessidades fisiológicas, higienizar os galões de 5l e realizar sua higiene pessoal. **Durante o dia, quando precisam defecar usam o isopor das marmitas, quando não é possível fazer o deslocamento do adolescente do dormitório ao banheiro no interior do módulo.** Além de ser uma prática que produz constrangimento e sofrimento mental para adolescentes internados no CASE de Luziânia, a situação se agrava pela falta de ventilação, não permitindo que odores sejam dispersados e aumentando o mau cheiro no interior dos dormitórios, e pela inexistência de água corrente nos quartos, que impossibilita a higienização corporal e do local após fazer as necessidades fisiológicas.

32. Deve-se enfatizar que a falta de acesso ao banheiro é uma prática cruel, desumana e degradante, visto que os adolescentes são submetidos a uma situação que ataca à dignidade humana e aos princípios previstos no ECA relativos aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Essa situação é uma afronta à Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que estabelece padrões de referência para estrutura física das unidades de internação, e ao art. 35 das Regras de Havana: “As instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado e estar localizadas de maneira que o jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente”.



**Imagem 8: Fotografias dos itens pessoais disponibilizados aos adolescentes do CASE Luziânia.**  
Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*Romulo*

33. Em relação aos insumos básicos e amparado no Regimento Interno de 2017 do Sistema de Atendimento Socioeducativo do estado de Goiás, os principais produtos de limpeza e higiene serão fornecidos pela unidade, tais como: desodorante, sabonete, sabão em barra, papel higiênico, escova dental e creme dental, que podem ficar nos dormitórios,

19

*Ba*

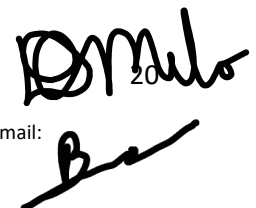
- e barbeador, que ficam guardados sob a responsabilidade da unidade, armazenado todos de um mesmo módulo numa mesma caixa, sem que haja uma individualização e cuidado com potenciais contaminações, e somente são repassados conforme necessidade. Em média, cada adolescente pode ter em sua posse 1 colchonete, 1 coberta, 1 toalha, 1 par de chinelos, 3 bermudas, 3 blusas, 3 peças íntimas e um moletom (calça comprida e blusa de frio), todos da cor branca ou cinza.
34. Os itens pessoais só são fornecidos pela unidade se a família não tiver condições para prover, tais como: colchonetes, bermudas, camisetas, peças íntimas, calça cumprida, moletom, lençol, cobertor, toalha, chinelos e materiais para artesanato (papel sulfite colorido, folhas de celofane, cola, novelos e linhas). Contudo, desde março, a entrada desses itens trazidos pela família estava suspensa por causa das restrições impostas pela pandemia.
35. Constatou-se a inexistência de armários para guardar os pertences nos dormitórios, são usadas as camas de alvenaria para dispor os itens pessoais. As toalhas, por exemplo, ficavam penduradas em varais improvisados com barbante, que eventualmente são retirados pelos agentes por questão de segurança. De acordo com o art. 124 inciso XV do ECA, é um direito dos jovens privados de liberdade a posse de bens pessoais guardados em local seguro. A mesma questão é tratada com mais detalhe na regra nº 35 das Regras de Havana.
36. Mesmo considerando os protocolos de higiene para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e falta de acesso contínuo à água, os materiais para higiene pessoal não são suficientes, sendo entregues em geral a cada quinze dias. Também foram ouvidas reclamações da baixa qualidade da pasta de dente e dos sabonetes fornecidos pela unidade, que dão alergia a alguns adolescentes. Não é ofertado álcool em gel, apenas duas máscaras de pano foram distribuídas aos adolescentes como estratégia de prevenção ao novo coronavírus, que são higienizadas durante curto período que tem acesso ao banheiro. Não são fornecidos materiais nem instrumentos de limpeza adequados para que possam realizar a higienização dos dormitórios. O sabão é insuficiente, não há acesso a rodo ou vassoura, tampouco a desinfetante e água sanitária.
37. Essas situações expõem a falta de cuidado institucional com um dos protocolos fundamentais para a prevenção de doenças e agravos em saúde, visto que a higienização é fator importante para combater vetores de doenças infectocontagiosas. Do mesmo modo que indica uma falta de cuidado em evitar a contaminação pelo novo coronavírus, visto que o ambiente onde os adolescentes passam a maior parte do tempo não é devidamente higienizado, inclusive nas áreas em que há trânsito de profissionais que

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar – Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



20

estão em contato cotidiano com ambiente externo à unidade e podem atuar como vetor para a COVID-19.

38. Cada módulo tem um televisor para todos os dez dormitórios disposto no chão ao final do corredor e são fornecidos pelas famílias ou advém de doações. Para assistir TV, os adolescentes precisam ficar com o rosto nos orifícios da porta dos dormitórios para conseguir ver ou colocam seus colchonetes no chão próximo a porta para pelo menos ouvir.



**Imagem 9: Fotografias das instalações hidrossanitárias, elétricas e de prevenção contra incêndios no CASE Luziânia.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

39. Por fim, cabe destacar que, para além da falta de acesso à água corrente e banheiro nos dormitórios, a rede hidrossanitária da unidade é antiga, com escoamento de esgoto aberto, além da estrutura física apresentar diversos pontos de infiltração. Também é precária a rede elétrica, sendo comum ver fios soltos, bocais de lâmpadas pendurados por fios, sem contar, as oscilações e quedas de energia que prejudicam o trabalho e afetam diretamente os adolescentes. Ainda, é possível constatar o risco de que numa

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*DMulo*  
21  
*Be*

situação de incêndio possa ocorrer uma fatalidade na unidade, pois o CASE não conta com sistema de alarme contra incêndio, as algumas mangueiras, localizadas nos pátios internos aos módulos, não estavam em condição de uso. Contudo, foi possível observar extintores de incêndio nos pátios internos dos setores que abrigavam módulos com adolescentes. Ademais, como não foi entregue a documentação solicitada à direção da unidade, não é possível confirmar se o CASE Luziânia tem alvará sanitário ou licença do corpo de bombeiros.

40. É bastante preocupante a falta de prevenção contra incêndios, haja vista o histórico estadual com incêndios em unidades socioeducativas, que já resultaram em diversas fatalidades como as ocorridas em maio de 2018 no Centro de Internação Provisória (CIP) em Goiânia-GO. Diante de uma situação, que parece recorrente no sistema socioeducativo estadual, os gestores públicos precisam atuar de forma diligente para adequar o ambiente socioeducativo com medidas preventivas, equipamentos dispostos conforme orientação do Corpo de Bombeiros, protocolos de atuação e treinamento profissional para atuar nessas situações emergenciais.
41. Deve-se destacar que o art. 94 do ECA, incisos VII e VIII, reflete a obrigação das instituições de internação oferecerem ambientes em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como, ofertar objetos necessários à higiene a pessoa e ao vestuário condizentes com a faixa etária, gênero e clima da localidade onde se está localizada a unidade socioeducativa. De forma alinhada ao estabelecido no ECA, a regra 31 das Regras de Havana reforça que: “os adolescentes privados de liberdade têm direito a instalações e serviços que preencham todos os requisitos de saúde e dignidade humana”. Deste modo, é possível concluir que a infraestrutura dos módulos e a forma como os insumos básicos são distribuídos criam condições para realizar um tratamento desumano ou degradante aos jovens privados de liberdade no CASE Luziânia.

### 2.3. Critérios de separação dos adolescentes

42. Segundo a direção da unidade, a separação de internos é realizada em razão por critérios etário e de convívio. Contudo, a separação por idade, ou ainda, por compleição física, em razão da natureza da internação (se provisória ou definitiva) ou pela natureza/gravidade do ato infracional não são possíveis de serem identificadas na prática. De modo geral, o módulo A era destinado aos adolescentes maiores de idade, local que se encontravam aqueles com 18 anos, além de outros adolescentes de 17 anos. No módulo B eram colocados aos adolescentes que apresentam transtorno ou

- sofrimento mental, aqueles que se encontram sob medida disciplinar e os que perderam o convívio na unidade. Por fim, módulo E eram colocados os provisórios, porém como havia somente três adolescentes nessa condição, os demais quartos do módulo eram ocupados por adolescentes sentenciados.
43. Quando a unidade não adota as regras de separação nem desenvolve um sistema de fases para marcar o processo de desenvolvimento do adolescente ao longo do cumprimento da medida, o funcionamento da unidade adquire características de um espaço voltado apenas para a restrição de liberdade, confinamento, disciplinarização e punição ao invés de realizar processo que envolve o adolescente ativamente como parte do processo socioeducativo de responsabilização e inserção social e comunitária ao longo do cumprimento da medida.
44. Tal situação encontra-se em desconformidade com o Regimento Interno (Art. 62) e o Plano Político Pedagógico da unidade, que tem como referências o art. 123 do ECA. Ademais, viola ainda a regra nº 17 das Regras de Havana, bem como a Resolução 119/2006 do CONANDA.
45. Os dormitórios do módulo B não diferiam em relação à estrutura física do ambiente degradante encontrado nos outros módulos. A diferença se expressa em relação às atividades desenvolvidas dentro da unidade, para os adolescentes deste módulo são mais restritas. Pelos relatos, os adolescentes desse módulo passam todos os dias confinados, assistindo TV. Também foi comum ouvir relatos de profissionais que trazem uma visão preconceituosa sobre os adolescentes do módulo B, reforçando que são mais difíceis, mais perigosos ou têm problemas mentais, sendo por isso que não podem participar de algumas atividades dentro da unidade como aqueles “bem comportados” de outros módulos.
46. A unidade não possui um módulo ou dormitório exclusivo para isolamento quando da identificação de adolescentes suspeitos ou confirmados de contaminação por Covid-19. Os adolescentes ingressantes na unidade fazem o período de quarentena de 14 dias em Anápolis ou Formosa, quando são transferidos para Luziânia. Foi relatado que um adolescente identificado como suspeito de COVID-19 foi isolado de forma inadequada numa das salas do setor administrativo, de forma improvisada. A escolha dessas estratégias para prevenir e combater a disseminação pelo novo coronavírus evidencia a fragilidade e o risco de contaminação, visto que na inspeção realizada em setembro de 2020 no CASE Formosa<sup>11</sup>, expõe a falta de rigor na adoção do “Plano Estadual de

---

<sup>11</sup> O Relatório de inspeção conjunta MNPCT e DPE-GO – CASE Formosa/GO encontra-se disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/10/relatorio-de-inspecao-conjunta-mnpct-dpego-case-formosa.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

*Módulo*

*Ba*

Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid19), do Sistema Socioeducativo”.

#### 2.4. Alimentação e água potável

47. De acordo com os relatos colhidos inspeção, são servidas cinco refeições por dia: café da manhã com pão com manteiga e leite com achocolatado aproximadamente às 7h; almoço acompanhado de suco às 12h; um lanche da tarde com alguma quitanda (rosca, pão, bolacha ou salgado) e suco aproximadamente às 16h; um jantar acompanhado de suco que é distribuído por volta das 18h; um lanche noturno com suco às 20h aproximadamente. São ofertadas marmitas com dieta especial, quando há recomendação médica. Foi relatado que o cardápio é pouco variado, predominando linguiça e frango como proteínas do almoço e jantar, como pode ser visto nas fotografias.



**Imagem 10: Fotografias de marmitas, marmita com dieta especial servida no almoço e bolachas e suco servidos no café da tarde no dia da inspeção no CASE Luziânia. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

*Romulo*  
*Be*


48. Via de regra, as refeições acontecem dentro dos dormitórios, mesmo havendo espaço de refeitório em cada módulo. Uma vez por semana cada módulo sai para realizar o almoço no refeitório adjacente à cozinha da unidade. Há cinco meses as refeições têm sido produzidas nessa cozinha pela empresa licitada “Sabor Essencial”, de acordo com a direção da unidade. O argumento trazido foram as constantes queixas na qualidade da comida e os atrasos recorrentes na entrega da alimentação. Mesmo assim, a qualidade da alimentação fornecida é objeto de reiteradas reclamações de todos os internos: repetição de cardápio, pouca variedade, baixo valor nutricional, péssima qualidade e pouca higiene na distribuição. Contudo, há um reconhecimento que depois que a comida passou a ser produzida na unidade, houve uma melhora em relação às refeições.
49. Durante a inspeção na cozinha e dispensa utilizada pela empresa contratada, foi possível perceber os profissionais devidamente paramentados com equipamentos necessários para manipulação de alimentos. Contudo, foi constatado um acondicionamento e refrigeração das proteínas de forma inadequada, sem identificação de data de validade e sem limpeza das marcas de sangue. Além disso, foram identificados pacotes de farinha de trigo com validade vencida. Portanto, é fundamental uma fiscalização sanitária da produção de alimentos na unidade e do contrato de prestação de serviço, haja vista uma constante reclamação tanto na unidade de Luziânia quanto de Formosa, que também teria a mesma empresa como fornecedora de alimentos.
50. Outra reclamação dos internos é a ausência de frutas, verduras e legumes (salada) nas refeições, situação preocupante, em especial neste momento de pandemia, em que o valor nutricional dos alimentos ganha relevância como aliado no fortalecimento do sistema imunológico. Vale destacar que a unidade conta com uma horta que é cultivada pelos internos e produz grande variedade de hortaliças, as quais poderiam ser destinadas ao consumo dos socioeducandos suprimindo, ainda que parcialmente, esse déficit nutricional das refeições. Vale destacar que os adolescentes que eventualmente são destacados para trabalhar na horta relatam que quando estão na horta podem consumir frutas, como manga.
51. Segundo o Regimento Interno, as famílias podem levar alguns alimentos que devem ser consumidos durante a visita nas sextas-feiras, o que sobrar deverá ser entregue ou recolhido pelo familiar. Entre os itens autorizados estão um refrigerante de até 2 litros em embalagem translúcida e descongelado e quatro tipos de alimentos, que serão abertos, cortados e revistados pelos servidores, como frutas (pera, maçã, banana e laranja descascada), pacote de biscoito ou bolacha sem recheio, barra de doce de leite, barra de chocolate, salgados assados, bolo sem recheio e cobertura, pães de queijo e biscoito de queijo. Contudo, como as visitas foram suspensas no mês de março de 2020,

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



25

os socioeducandos e socioeducandas estão sem ter acesso a essa alimentação complementar. Acrescenta-se que as visitas familiares foram retomadas em 19/10/2020, nos termos da Portaria nº 364/2020 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, entretanto permanece proibida a entrada de insumos e gêneros alimentícios trazidos pelos visitantes.

52. Deve-se destacar que em um dos almoxarifados encontrados no setor administrativo havia diversos alimentos com datas de validade vencidas, alguns vencidos desde o final de 2017. Os alimentos eram litros de óleo de cozinha, pacotes de batata palha, canjica e açúcar, potes de enlatados e de achocolatados e caixas com pacotes de bolacha de água e sal e rosquinhas. Foi informado que aqueles alimentos eram doações e eram usados pelos profissionais da unidade para confecção de refeições próprias. Entretanto, o uso de alimentos vencidos seja por profissionais, seja por adolescentes pode acarretar diversos problemas de saúde, por isso, não devem ser mantidos em hipótese alguma numa instituição pública. Chama atenção que, conforme informado, esses itens eram fruto de doações que não foram retidos na unidade e não tiveram destinação adequada ao ponto de perderem a validade.



**Imagem 11: Fotografias dos refrigeradores, das farinhas com data de validade vencida (val.: 12/10/20) e visão geral da dispensa utilizados no CASE Luziânia. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

26

*Romulo*

*Be*

53. A precariedade da alimentação fornecida na unidade, seja pela péssima qualidade e higiene, seja pelo baixo valor nutricional viola o disposto no art. 94, inciso VIII, do ECA e ao direito humano básico à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Regra 22 das Regras de Mandela, Item 37 das Regras de Havana.
54. Como foi mencionado anteriormente, os adolescentes não têm acesso à água corrente e potável nos dormitórios. O acesso à água para ingestão é realizado por meio de garrafinhas plásticas de 500ml e 1l, que dependem dos agentes socioeducativos para o reabastecimento, das duas idas diárias ao banheiro para pegar água da pia ou de quando é feito o deslocamento interno à unidade. Embora existam bebedouros nos pátios comuns aos módulos que filtram e refrigeram a água, não há data de limpeza e substituição dos filtros, logo, essa água ingerida tanto por adolescentes quanto profissionais não é adequada para consumo.
55. A escassez e a limitação de acesso à água e água potável na unidade, bem como a ausência de condições adequadas de higiene e armazenamento, violam: as regras 16, 20 e 22.2, das Regras de Mandela; o Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o item 37, das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

## 2.5. Rotinas e atividades socioeducativas

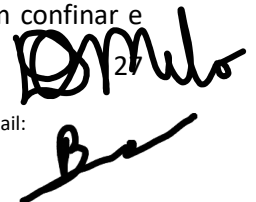
56. Foi possível constatar que existe um movimento de retirada dos adolescentes dos módulos para realização de atividades internas na unidade, mesmo num período de maior restrição de circulação imposto pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, seja para os momentos de solário e atividades recreativas na quadra coberta, seja para os atendimentos individuais ou em pequenos grupos psicossociais e pedagógicos, seja para trabalhar na limpeza da unidade, na lavanderia e na horta. Contudo faltam registros que comprovem a realização da maioria das atividades e projetos desenvolvidos na unidade e que possam indicar sua frequência e quantidade de adolescentes atendidos.
57. Aqueles adolescentes que receberam medida disciplinar acabam submetidos a um prolongado período de confinamento diário, que se limita ao momento de solário e aos atendimentos técnicos. Verificou-se uma grande resistência dos servidores responsáveis pela segurança em compreender que as medidas disciplinares não podem confinar e

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



27

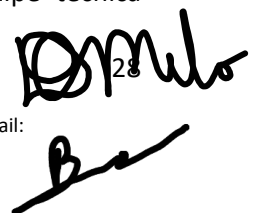
- isolar o adolescente ou mesmo retirar ou reduzir a participação em atividades socioeducativas. Como sair dos dormitórios, para qualquer atividade, é visto pelos adolescentes como um benefício, há a compreensão errônea de que a disciplina e responsabilização deve ser feita a partir da restrição das saídas dos módulos, pois seria uma possível moeda de troca pelo “bom comportamento” esperado.
58. Em geral, os internos iniciam a rotina diária entre 7h e 8h, quando é servido o café da manhã e é feita a primeira movimentação do dia para uso do banheiro, por cerca de 15min. Na sequência, um adolescente é destacado para fazer a limpeza da área comum do módulo e os demais higienizam seus próprios dormitórios. É disponibilizado água em galões para essa limpeza, visto que não há instalação hidráulica no interior dos dormitórios. Ao longo do dia acontecem as idas ao pátio interno dos módulos para atividade de solário com cerca de 2h de duração, os atendimentos individuais ou em grupo psicossociais e pedagógicos, recreação na quadra, a entrega de medicação pela equipe de enfermagem, a participação em atividades de manutenção do espaço institucional e a distribuição do almoço e do café da tarde. Quando é entregue a marmita correspondente ao jantar no final do dia, entre 17 e 18h, os adolescentes podem ter acesso pela segunda e última vez no dia ter acesso ao banheiro, também por cerca de 15min. Depois deste horário, ficam nos dormitórios trancados, recebem o lanche da noite e aproximadamente às 22h as luzes são apagadas e as TVs desligadas.
59. Em relação aos atendimentos psicossociais individuais ou em grupo, os adolescentes relatam acontecer duas a três vezes por mês ou quando é solicitado, mesmo no período de pandemia. Pela fala dos profissionais é possível perceber um empenho em construir atividades e projetos, mas que parecem envolver pouco os adolescentes. Do trabalho técnico, a expectativa dos adolescentes é o relatório “subir” para o fórum e, a partir daí, ter sua liberdade determinada. Não foi possível identificar um envolvimento direto dos próprios adolescentes com esse processo – como se fosse mais uma decisão da equipe técnica que de sua relação com o andamento da medida socioeducativa aplicada. Portanto, eles não se reconhecem como parte do processo de construção conjunta do Plano Individual de Atendimento e das atividades propostas, que acabam se tornando na maioria das vezes como atividades obrigatórias ou possibilidade de sair um pouco do módulo.
60. Pela amostra de Relatórios e Planos Individuais de Atendimento fornecidos pela unidade, é possível constatar que seu conteúdo muitas vezes é genérico, com mesmo texto repetido para adolescentes diferentes. Isto acontece principalmente no tópico da saúde que, mesmo quando no histórico do adolescente aparece alguma questão específica de saúde, sua evolução não é registrada no campo em que é analisado seu desenvolvimento ao longo da medida. Ademais, os servidores da equipe técnica

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



28

relataram a dificuldade no desenvolvimento de atividades psicossociais coletivas em razão da ausência de sala ou local adequado na unidade, em especial, por causa das interdições do espaço físico em razão da reforma paralisada.

61. As atividades de manutenção das áreas comuns da unidade ficam à cargo dos adolescentes, tais como: a limpeza de todos os espaços institucionais, a capina da área verde, a manutenção da horta, a limpeza das roupas na lavanderia e recolhimento de todo lixo do CASE. Uma problematização que tem sido feita pelo MNPCT em seus relatórios diz respeito ao uso da mão de obra dos adolescentes para execução de tarefas, que deveriam ser desenvolvidas por profissionais devidamente contratados para esses fins. Nota-se no CASE de Luziânia que embora existam pessoas contratadas para a prestação desses serviços, eles são atribuídos aos adolescentes, como se fossem atividades que correspondessem ao eixo de profissionalização, previsto na Resolução nº 119/2006 do CONANDA. Por isso, tanto o ECA, nos art. 60 a 69, quanto as demais normativas que protegem o trabalho de jovens e adolescentes, vedam o trabalho adolescente sem fim formativo e profissionalizante, proibindo práticas exploratórias, degradantes, penosas, insalubres ou perigosas.



**Imagem 12: Fotografias de adolescentes realizando atividades de limpeza, de coleta de lixo, de manutenção da horta e da estrutura física da lavanderia no CASE Luziânia.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

62. Durante as cerca de 2h de solário diárias, os adolescentes ficam no pátio interno aos módulos. Não é proposta atividades nesses momentos e eles acabam ficando sentados nos bancos ou caminhando pelo espaço. Acaba que a atividade se aproxima do “banho de sol” típico do sistema prisional, sendo que é comum tanto profissionais quanto adolescentes recorrerem a essa expressão para se referir ao momento de solário.
63. Como dito anteriormente, a unidade tem quadra coberta, que é usada até duas vezes por semana por cada módulo. Foi relatado que estava acontecendo um campeonato de futebol. Inclusive foram encontradas bolas no almoxarifado da parte administrativa e os uniformes dos times estavam sendo lavados na lavanderia. Contudo, apenas os adolescentes “bem comportados” foram escolhidos para o campeonato.



**Imagem 13: Fotografia de alguns adolescentes no momento de solário no CASE Luziânia.**  
Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

64. A unidade também possui sala de informática e uma sala multiuso com recursos audiovisuais. Durante a inspeção, um grupo de três adolescentes foi deslocado para

30

*Romulo*

*Ba*

atividade de informática e outro grupo de dois adolescentes participaram de uma atividade com jogos na sala multiuso. Contudo, a partir dos relatos foi possível perceber que essas atividades não são tão cotidianas e acabam sendo direcionadas aos adolescentes que são considerados pelos profissionais da unidade como tendo “bom comportamento”. Segundo documento fornecido pela unidade, as atividades profissionalizantes realizadas por entidades parceiras foram suspensas em março em razão do novo coronavírus, sendo que nesses três primeiros meses do ano cerca de doze adolescentes participaram de curso presencial de Operador de Computador, através do SENAI-GO -FATEC Roberto Mange. Ao longo do 2º semestre de 2020, cerca de quatorze adolescentes participaram de cursos online promovidos pelo SENAI-DF nas áreas de informática básica, educação ambiental, finanças pessoais, noções básicas de mecânica, empreendedorismo entre outros. Fica nítido que as atividades não são ofertadas para todos os adolescentes, visto que cerca de 50% dos internos participaram dos cursos presenciais e EADs ofertados. Não fica evidente quais foram os critérios de seleção daqueles que participaram de tais atividades.

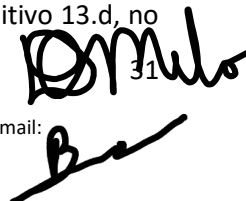
65. Quando estão trancados dentro dos dormitórios, os adolescentes podem assistir televisão, alguns têm acesso a livros (em geral a Bíblia) e história em quadrinhos e aqueles que conseguem papel sulfite colorido, papel celofane e linha produzem artesanatos. Essas são as estratégias para passar o tempo quando não tem atividades que implicam em sair dos módulos, mesmo antes das restrições impostas pelo novo coronavírus.
66. Diante o exposto, é possível notar que as atividades externas aos módulos são utilizadas como benefícios e não com o propósito dos princípios da socioeducação previstos no ECA, na Resolução nº 119/2006 do CONANDA e no SINASE. Isto é, não são propostas tendo em vista o PIA, construído com o adolescente e sua família, visando a responsabilização e desenvolvimento pessoal ao longo do cumprimento da medida.
67. Em relação às atividades escolares e pedagógica, no presente período da pandemia, a assistência educacional, realizada pela Escola Estadual Padre José Bazzon, está sendo por meio de atividades impressas entregues aos adolescentes e quando necessário a pedagoga da unidade auxilia na realização dessas atividades. Situação que desvirtua o disposto na Lei do SINASE, a qual determina que a verificação dos resultados educacionais seja um dos objetivos mínimos e verdadeiro pilar da própria execução de medidas (art. 25, I, da Lei do SINASE).
68. A ausência de um programa efetivo de aulas remotas com acompanhamento pedagógico diário acabou por descaracterizar as atividades escolares, desconsiderando-se a recomendação expedida pelo CONANDA, para proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia, na qual se determinou, em seu dispositivo 13.d, no

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



31

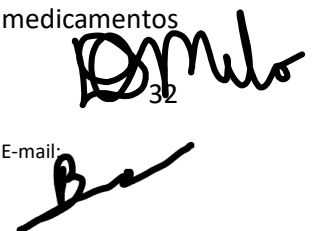
- âmbito socioeducativo a manutenção de “...atividades culturais e educacionais, ainda que online, para que a medida não seja descaracterizada”. O que se verificou, ao contrário, foi a ausência de aulas efetivas aos adolescentes internados em razão da pandemia.
69. Em relação ao funcionamento dos atendimentos em saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), existe uma Unidade Básica de Saúde (UBS) cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que é referência para o atendimento clínico, saúde bucal, imunização, entre outros. Constatam 12 profissionais cadastrados no sistema entre psicólogos, assistentes sociais, cirurgião dentista e equipe de enfermagem, sendo concursados ou contratados com carga horária de 30 horas. Em caso de urgência ou emergência, o SAMU ou o corpo de bombeiros são acionados pela equipe da unidade.
70. Em geral, durante os atendimentos de saúde, os adolescentes permanecem algemados e um profissional do socioeducativo fica presente na sala. Quando os adolescentes são atendidos na UBS, eles também ficam algemados; também, há o acompanhamento de um profissional da unidade que fica aguardando o atendimento em sala separada, sem contato com o público da UBS. Atualmente, durante o período de pandemia, apenas as demandas odontológicas têm sido atendidas externamente na unidade de saúde. Mesmo assim, a principal demanda de saúde apresentada pelos adolescentes foram tratamentos odontológicos.
71. Um médico tem atendido quinzenalmente na unidade desde que começou a pandemia. A unidade conta também com a presença de equipe enfermeiras que acolhe as demandas dos adolescentes, fazem encaminhamento quando necessário para rede de saúde e organizam a dispensação de medicamentos.
72. Os medicamentos ficam armazenados na enfermaria. Eles são divididos em três caixas: uma com o nome dos dez adolescentes que estavam tomando algum medicamento, uma com remédios de uso controlado e outra com aqueles de uso clínico em geral. Não há qualquer mecanismo de restrição ou controle do acesso aos medicamentos controlados. Também foi observado que alguns remédios que se encontravam separados pelo nome dos adolescentes que estavam com validade vencida, entre eles foram identificados: a) levozine (val. 09/2020), b) sulfadiazina de prata (val. 06/2019), c) cefalexina (val. 09/2020), e d) cloridrato de prometazina (val. 10/2020).
73. Como os documentos solicitados em relação aos atendimentos de saúde dos adolescentes não foram entregues pela direção da unidade, não é possível confirmar se alguns dos adolescentes estavam sendo tratados com alguns dos medicamentos

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

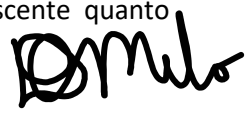


32

vencidos. Contudo, a presença de remédios com data de validade vencida entre aqueles separados nominalmente para serem administrados expõe uma falta de organização da equipe de enfermagem e demanda uma fiscalização da vigilância sanitária, conselho de classe e secretaria estadual e municipal de saúde para que erros como esse, que podem trazer severos prejuízos na saúde ou agravar o quadro clínico, sejam apurados e corrigidos.

## 2.6. Visitas e convivência familiar e comunitária

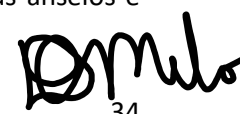
74. Desde que iniciaram as restrições adotadas a partir do reconhecimento internacional, nacional e estadual da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus, as visitas familiares foram suspensas a partir de março de 2020 e foram retomadas pelo estado de Goiás a partir de 19 de outubro de 2020. Portanto, foram cerca de 8 meses sem contato físico com familiares e sem poder receber itens geralmente fornecidos de forma complementar pela família.
75. Antes da pandemia, também existia uma ausência efetiva de participação familiar no cumprimento das medidas de internação, notadamente, em razão de parte dos familiares residirem em cidades distantes do CASE, de provirem de classes sociais mais pobres ou ainda pela dificuldade de poder realizar as visitas em dia útil e horário comercial.
76. Como estratégia inicial para evitar uma ruptura completa dos vínculos familiares, em função da pandemia do novo coronavírus, a comunicação com os familiares ocorreu por telefonema ou vídeo-chamada semanal aos finais de semana com duração aproximada de 10 (dez) minutos. Foram comuns os relatos de que as conversas por vezes eram interrompidas de forma abrupta, diante do término do tempo estabelecido pela unidade, impedindo-se até mesmo a despedida remota de seus familiares, o que não possibilita a criação de ambiente familiar propício à socioeducação, sobretudo em momento de maior afrouxamento dos laços afetivos.
77. Atualmente, as visitas foram retomadas aos sábados com adoção de protocolos de biossegurança e distanciamento social previstos na Portaria n. 364/2020 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Elas antes da pandemia aconteciam no pátio interno aos módulos, agora tem sido realizada na quadra coberta. O adolescente e o familiar sentam-se em cadeiras dispostas a cerca de 2m de distância por cerca de 1h. Não é permitido que seja estabelecido contato físico e tanto adolescente quanto familiar devem estar usando máscaras.



33



78. Além do mais, o rigor adotado em relação às visitas, que é apenas um dos vetores para entrada e contaminação do novo coronavírus, não foi identificado durante a inspeção na conduta de alguns profissionais, que são um dos principais vetores de propagação de contágio por estarem cotidianamente em contato com o ambiente interno e externo ao CASE.
79. Foi comum encontrar profissionais que têm o contato próximo cotidiano com os adolescentes dentro dos módulos sem máscaras ou fazendo seu uso de forma errada. Também foi visto funcionários da unidade distribuindo as refeições sem uso de máscaras ou sequer luvas para manipular as bolachas que eram entregues aos adolescentes. Assim, fica evidente que existe um risco alto de contaminação pelos próprios profissionais da unidade. Alguns relataram já ter contraído COVID-19 e ficaram afastados do trabalho por 14 dias a partir do momento da suspeita e confirmação.
80. Deste modo, as restrições impostas ao direito de convivência familiar e comunitária a partir da pandemia e as regras estabelecidas para o novo formato de visita presencial de familiares acabam não fazendo sentido, quando a unidade não executa efetivamente um protocolo de biossegurança no cotidiano institucional. Pelo contrário, somente acarreta em maior sofrimento mental pelo distanciamento afetivo imposto e pode configurar como prática cruel, desumana ou tortura infringida tanto ao adolescente quanto ao familiar.
81. Deve-se destacar que tanto o recurso do telefonema/vídeo-chamada, quanto as visitas presenciais sem contato físico, impedem o acompanhamento familiar efetivo das medidas socioeducativas, o que é aspecto fundamental na execução das medidas socioeducativas (art. 53 da Lei nº 12.594/2012), diante da necessária participação dos familiares na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como auxílio no efetivo cumprimento do plano.
82. Cabe destacar que tanto as chamadas por vídeo ou telefone e durante o período de visita presencial, profissionais da área técnica e agentes socioeducativos acompanhavam as conversas, sem que houvesse qualquer privacidade e com restrições prévias que poderiam incorrer em faltas e por sua vez em medidas disciplinares, por exemplo fazer uso de gírias. As mesmas restrições e vigilância acontecem com as cartas enviadas aos familiares.
83. O ECA preconiza o respeito à privacidade (art. 100, V c/c 113, ambos do ECA) que, diante dos vários relatos de que as conversas são acompanhadas de perto, em especial, pelos agentes socioeducativos, fica impossibilitado de acontecer de forma privada e em ambiente acolhedor, necessários para que o adolescente possa expor seus anseios e



34

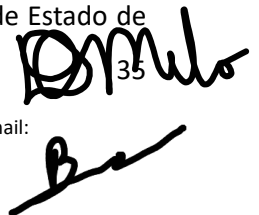
- dilemas, bem como obter opiniões e conselhos e de seus responsáveis e amigos, necessários ao enfrentando do período de privação de liberdade e distanciamento.
84. A família, diante das determinações legais, bem como, em atenção ao próprio Projeto Político Pedagógico de Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade no Estado de Goiás, deve ser coparticipante do atendimento e ser envolvida em todos os aspectos do cumprimento das medidas socioeducativas, o que não tem ocorrido, diante da pequena possibilidade de participação familiar identificada no CASE Luziânia.
85. Com efeito, a participação familiar é direito básico dos adolescentes internados, de modo que a distância de algumas famílias inviabiliza as visitas, indo de encontro aos princípios estabelecidos na Lei do SINASE (art. 35, IX, Lei n. 12.594/2012). Ademais, as visitas aos adolescentes em cumprimento de medida de internação são asseguradas expressamente no art. 124, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 67 e seguintes, da Lei n. 12.594/2012, art. 227 da CF que prevê como função do Estado assegurar a convivência familiar, e art. 60 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.
86. Em relação ao contato com o mundo externo, a televisão é o único meio dos adolescentes terem acesso ao que está acontecendo fora dos muros da instituição. As atividades religiosas e as parcerias externas estavam suspensas desde março de 2020, em razão da pandemia. Direitos previstos no ECA (art. 124, XIII e XIV), no SINASE (art. 23, III) e o item J – contatos com a comunidade em geral, regras 59 a 62, das Regras de Havana.
87. Pelas entrevistas realizadas, foi possível constatar a inexistência de assistência jurídica aos adolescentes na unidade. Isso impossibilita a concretização de uma série de direitos dos adolescentes, em especial, o direito à informação adequada em relação ao seu processo, bem como o impede a realização de entrevista reservada com o seu defensor, conforme prevê o art. 124, III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dificultando, inclusive, a realização de denúncias quanto a eventuais violações de direitos que ocorram na unidade.
88. Assim, atualmente encontra-se absolutamente cerrado o acesso dos adolescentes à justiça, impossibilitando-se que as mais variadas demandas, relacionadas à saúde, educação, condições de internação e, ainda, garantias e direitos processuais, como pedidos de reavaliações, que necessitem de decisão judicial, possam chegar ao conhecimento órgãos do sistema de justiça.
89. Por fim, embora existam relatos de fiscalizações e inspeções realizadas em momento anterior à pandemia por órgãos do Sistema de Justiça local, em 2020 o CASE Luziânia teve apenas uma fiscalização realizada por representantes da Secretaria de Estado de

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



35

Desenvolvimento Social (SEDS) e pelos membros do MNPCT e Defensoria Pública de Goiás a partir dessa visita, já no último trimestre do ano.

## **2.7. Procedimentos Internos e uso da força**

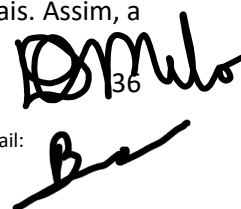
90. Durante a inspeção, verificou-se a ausência ou incompletude de registros da rotina e ocorrências dentro da unidade. Embora o Sistema de Atendimento Socioeducativo do estado de Goiás tenha um Regimento Interno e um Plano Político Pedagógico comuns para todas as unidades socioeducativas estaduais, foi possível constatar que os profissionais, de modo geral, têm um desconhecimento sobre seu funcionamento e acabam criando procedimentos próprios sem o devido amparo legal, como é o caso da aplicação das medidas disciplinares e da construção do PIA.
91. O impedimento da unidade em facultar o acesso aos prontuários e aos livros de ocorrência para a equipe de inspeção somente reforça a falta do controle institucional sobre seu funcionamento, sobre o registro das atividades realizadas e sobre a transparência, em especial, para com órgãos que têm prerrogativas legais de independentemente de autorização prévia poder acessar tais documentos.
92. A falta de padronização das rotinas e ausência de um acompanhamento do projeto político pedagógico ficou nítida pela afirmação dos servidores e profissionais contratados de que o trabalho é aprendido na prática com aqueles que são os mais antigos na instituição. Existem iniciativas de formação e capacitação por parte da SEDS e por meio de parcerias com as universidades federais de Goiás (UFG) e de Brasília (UnB). Entretanto, as vagas são restritas, não há qualquer incentivo para adesão (por exemplo, liberando a carga horária do profissional durante o curso), estratégia de multiplicação do conteúdo para os demais funcionários da unidade, propostas formativas continuadas ou ainda exercícios e simulações práticas de incêndios, primeiro socorros ou uso progressivo da força em momentos de crise institucional (com ou sem risco iminente à vida).
93. Como mencionado anteriormente no relatório, a presença da polícia militar é constante na unidade, conforme Decreto Estadual nº 7.809/2013, seja para a escolta – inclusive armada se houver risco iminente –, seja para planejar a segurança interna da unidade, cujo responsável é um policial militar graduado ocupante da função de coordenador de segurança. Essa relação entre PM e Sistema de Atendimento Socioeducativo de Goiás estabelecida por meio do referido Decreto cria um ambiente de proximidade, que extrapola as suas competências e funções previstas nas normativas estaduais. Assim, a

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



36

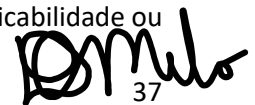
- PM acaba participando diretamente do cotidiano institucional ao ser a porta de entrada da unidade, ao intervir regularmente em situações de conflitos que não justificariam sua atuação se fossem adotados protocolos de segurança e procedimentos de mediação de conflito e uso progressivo da força por parte dos agentes socioeducativos, ao realizar qualquer escolta externa em oposição ao previsto no Decreto Estadual nº 7.809/2013.
94. O referido Manual aborda as intervenções de segurança enfatizando o uso de equipamento de comunicação, descrevendo as etapas de intervenção, de gerenciamento de crises e de uso seletivo da força, elencando os princípios, regras e excepcionalidade para o uso progressivo da força, além dos equipamentos utilizáveis como megafones, algemas e iluminação. O documento é acompanhado de um anexo, o “Procedimentos Padrões do Sistema Socioeducativo” (PPS), com as situações limítrofes e o passo a passo com a sequência de ações e responsáveis, os possíveis erros e as medidas corretivas. As situações críticas previstas no PPS são incêndios, motins e/ou rebeliões, suicídio e homicídio, agressões físicas entre adolescentes e servidores. Dentre as ações a serem seguidas, encontra-se o momento para intervenção da polícia militar.
95. Pelas entrevistas realizadas durante a inspeção, mesmo o Manual de Procedimentos das Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, que tem o intuito de orientar os procedimentos operacionais de medidas de segurança a ser implantado nas unidades Socioeducativas do Estado, não é seguido. Foi relatado que a PM entrou na unidade em três ocasiões em abril, julho e agosto de 2020.
96. Nestas ocasiões foram recorrentes os relatos de constrangimento dos adolescentes sendo colocados apenas de cuecas no pátio em filas, sentados no chão e com as mãos na cabeça (procedimento violador identificado de forma recorrente no sistema prisional), de agressões físicas e verbais, de contenções e manutenção dos adolescentes algemados dentro dos dormitórios e de uso abusivo de armamentos menos letais, como cassetetes, armas de eletrochoque e espargidores durante as intervenções policiais.
97. Assim é possível concluir que essa presença cotidiana da PM retira a responsabilidade dos profissionais da unidade em lidar com as situações de conflito por um viés menos repressivo e punitivo. Nesse sentido, propicia que o uso excessivo da força possa levar à prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
98. Em relação às regras institucionais, o Regimento Interno estabelece o funcionamento das comissões de avaliações disciplinares, as faltas leves, médias e graves institucionais e quatro medidas disciplinares, sendo a de restrição de atividades mais comum, que resulta no adolescente passando a maior parte do dia confinado no dormitório. Fato esse que se encontra em desacordo com art. 133 do próprio Regimento Interno, item 4.2.3 sobre as restrições às medidas de segurança, fica vedada a incomunicabilidade ou

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



37



isolamento de adolescente como forma de sanção (castigo). Outrossim, a submissão de socioeducandos ao isolamento e confinamento como forma de sanção disciplinar, de forma indiscriminada e sem o controle jurisdicional viola o Art. 48, § 2º da Lei n. 12.594/12 (Sinase) e a regra 67 das Regras de Havana.

99. As medidas disciplinares podem durar até 25 dias, conforme o Regimento Interno, mas foi constatado que no módulo B havia adolescentes que estavam cumprindo uma medida disciplinar por mais de 75 dias, visto que eram reiteradas e recorrentemente aplicadas. Outro aspecto importante é a garantia ao adolescente do direito à ampla defesa e ao contraditório quando do cometimento de uma falta às regras institucionais, de acordo com o previsto no Regimento Interno do Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual.

100. Chama a atenção ainda que o mesmo profissional da área técnica que faz o atendimento individual dos adolescentes também participa das comissões disciplinares, o que prejudica diretamente o vínculo estabelecido, em especial, com os servidores da área psicossocial. Por fim, foi possível perceber que algumas medidas disciplinares aplicadas são de forma aleatória e sem motivação prevista no Regimento Interno, como: bater grade, reivindicar manutenção em aparelho televisor, passar alguns minutos do tempo autorizado para chamada telefônico ao familiar, recusar a raspar a cabeça, entre outras.



*Domulo*

**Imagem 14: Fotografia de alguns adolescentes em movimentação interna dentro do CASE Luziânia.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*Ba*


101. A unidade não conta com câmeras de videomonitoramento instaladas nos corredores dos módulos e pátios da unidade, situação que sinaliza a falta de fiscalização e monitoramento do cotidiano institucional e também serviria, inclusive, para inibir comportamentos excessivos por parte dos agentes socioeducativos e policiais militares que transitam no interior da unidade quanto ao uso da força em situações de conflito, revista ou trânsito dos internos e internas para atividades internas e/ou externas.
102. Necessário se faz, com urgência, a instalação de câmeras de segurança, bem como alteração legislativa do Decreto Estadual nº 7.809/2013 e o respectivo Regimento Interno a fim de delimitar a função da Polícia Militar à garantia da segurança externa da unidade e, somente excepcionalmente, devidamente justificada e registrada, a intervenção interna.
103. Verificou-se ainda que todos os adolescentes possuíam o mesmo corte de cabelo, bem curto, raspados na máquina. Assim como foi observado na inspeção realizada no CASE de Formosa, trata-se de prática realizada logo quando da entrada no centro de internação de forma compulsória e mantida durante todo o período de cumprimento da medida.
104. A prática de raspagem de cabelo configura uma das piores formas de tolher a identidade de cada pessoa, transformando indivíduos em números, sem individualidade, sem características próprias, em um processo de mortificação do eu, usurpando do jovem uma característica física que o identifica. O mesmo acontece ao padronizar e uniformizar as roupas usadas na instituição, limitadas ao mesmo tipo de vestuário com cores brancas ou cinzas, o que remonta a padronização do estereótipo prisional. A única forma de se verem é por meio de espelhos improvisados com CDs, usando a parte brilhante para refletir sua imagem.
105. É certo que a preservação da identidade dos adolescentes integra o direito ao respeito, expressamente consagrado no art. 17 da Lei n. 8.069/90, como um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente enquanto pessoas em desenvolvimento, e que está assim redigido: “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.
106. Resta vulnerado o direito dos jovens de se verem e se sentirem como sujeitos únicos, portadores de uma subjetividade não confundível com a dos demais. A violação é especialmente mais grave por conta de estar a subjetividade dos adolescentes em processo de formação já que essa correspondência forçada do adolescente a um modelo

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



- socialmente identificável de “menor infrator” evidentemente opera contra o livre e sadio desenvolvimento da sua personalidade em formação, o que desvincula a raspagem compulsória e o uso de uniformes do propósito formativo inerente à adoção das medidas socioeducativas.
107. O ato de raspar a cabeça e usar uniformes acaba transformando o adolescente em coisa, números, isto é, sem subjetividade, e expressa uma sanção prévia e estigmatizante. Isto se configura como grave violação ao seu direito de individualidade e severos impactos psicológicos em um sujeito em processo de desenvolvimento como pessoa, como sinaliza tanto o ECA quanto o SINASE. Portanto, não resta dúvidas quanto ao sofrimento psicológico que essa prática traz, apontando uma prática de tortura psicológica naturalizada no cotidiano institucional.
108. Por fim deve-se destacar a prática de revistas minuciosas, íntimas e vexatórias tanto nos adolescentes quanto nos visitantes, antes das restrições da pandemia e atualmente com o retorno das visitas. Os adolescentes são revistados em antes e depois de qualquer movimentação feita fora do módulo, seja para atividade interna ou externa ao CASE.
109. Em ambos casos, a pessoa é obrigada a permanecer totalmente despida e a agachar nus perante servidores do sistema socioeducativo. Tal procedimento, conhecido como revista minuciosa, íntima ou vexatória, configura tratamento cruel, desumano, degradante, violador da intimidade e da honra das pessoas, contrário às disposições do art. 5º, III e X, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5.2, da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, art. 5º da Convenção Universal dos Direitos Humanos, art. 7º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e art. 1º da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
110. A despeito da possibilidade de se utilizar meios mais humanos (a tecnologia já permite isso), é realizado de maneira manual, invasiva, sob o fundamento de impedir a entrada de drogas, armas, telefones celulares e demais objetos proibidos na unidade. Porém, tal prática, como já se manifestou a Corte Interamericana de Direito Humanos (Caso Penal Miguel Castro Vs. Peru), é concretamente uma violência sexual institucionalizada em face de pessoas, principalmente, mulheres que representam a maioria das pessoas que fazem visitas em unidades socioeducativas.
111. Assim, esse tipo de revista é ato atentatório à dignidade da pessoa humana, na medida em que viola, de forma incontestada, o direito fundamental à intimidade, à honra, à integridade física e psíquica, atingindo, igualmente, o direito à visita e à convivência familiar. Em razão da situação extremamente constrangedora e humilhante, as revistas

Defensoria Pública do Estado de Goiás

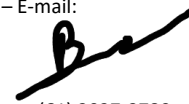
Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



40



vexatórias inibem as visitas, situação que resulta no afastamento e enfraquecimento dos vínculos familiares, e prejudicando o direito à convivência familiar e comunitária dos socioeducandos.

112. Vale ressaltar que, até mesmo no sistema penal (presídios do Estado de Goiás), a revista vexatória foi extinta, por meio da edição da Portaria n. 435 de julho de 2012, da então Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP), instituindo-se a revista humanizada. Com efeito, a Defensoria Pública do Estado de Goiás expediu em 13 de julho de 2017 a Recomendação n° 003/2017, através da qual recomendou aos diversos órgãos e instituições da rede de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente aos órgão gestores do sistema socioeducativo, a adoção de revista humanizada, nos moldes da Portaria n° 435/2012 da AGSEP. Embora a recomendação tenha sido acatada pelo órgão gestor do sistema socioeducativo à época, a prática abusiva foi restabelecida nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás, conforme verificado no CASE Luziânia.
113. Nesse contexto, se faz necessária a total abolição das revistas minuciosas, íntimas e vexatórias nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás, adotando-se a revista humanizada, sem utilização de meios invasivos, por intermédio de aparelhos detectores de metais, scanners e Raio-X.

## 2.8. Equipe Técnica e Agentes

114. O MNPCT, tem trazido, ao longo dos anos de atuação, seja em Relatórios ou em diálogos institucionais, a importância de um Projeto Político Pedagógico (PPP), que norteie toda a unidade socioeducativa, começando pelo seu processo de construção, que precisa ser amplo, participativo e flexível. Na ausência de uma orientação institucional efetiva, os profissionais constroem um cotidiano com diálogos partidos, a partir de cada função, com ações desconexas e omissões graves.
115. Nitidamente, a falta de PPP se soma e se agrava pela falta de reconhecimento e valorização profissional e completa falta de protocolos e diretrizes de atuação. Profissionais que compram seus próprios uniformes pretos, aos modos do sistema prisional, mas sequer tiveram um curso de formação adequado para iniciar suas funções em uma unidade socioeducativa. Vários são os agentes (masculinos e femininos) que em um curto espaço de diálogo apresentaram possuir ensino superior e diversas formações e especializações que poderiam e deveriam ser utilizadas na construção do cotidiano da unidade.



41



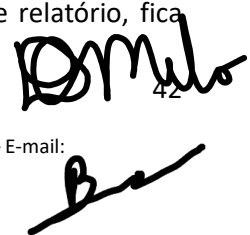
116. A falta de valorização profissional, com formação e orientação, afeta diretamente o cotidiano de trabalho. E se esse cotidiano não possui uma linha pedagógica para atuar e não possui diretrizes e protocolos de atuação, a lógica de uma pretensa segurança se sobrepõe em toda unidade. Vários agentes carregavam algemas nas cinturas, como se carregassem canetas ou materiais escolares, mesmo nunca tendo recebido qualquer treinamento para uso progressivo da força ou para mediação de conflito ou qualquer outra formação que valorize os diálogos humanos. O mesmo acontece com a prevenção contra incêndio, que são recorrentes dentro da unidade e no próprio Sistema de Atendimento Socioeducativo do estado de Goiás.
117. Além de ser um quadro sem formação específica para atuar com adolescentes privados de liberdade em conflito com a lei, existe um déficit de agentes socioeducativos, sendo que o último concurso aconteceu em 2010. Atualmente são cerca de 10 agentes por plantão. O fato de ter um quadro reduzido piora a situação dos adolescentes que são abandonados pelos agentes em seus dormitórios. A maior parte do tempo os agentes ficam distantes dos adolescentes e como não existem diretrizes, protocolos ou planos pedagógicos as funções dos agentes se resumem a realizar revistas nos adolescentes, entregar comida e levar para atividades aleatórias na quadra e na horta.
118. Chama a atenção a existência de um grupo de profissionais com de agente de segurança educacional que não possuem uma função plenamente estabelecida e acabam fazendo um trabalho que se mistura com aquele desenvolvido pelos agentes de segurança socioeducativo. Em geral, são responsáveis por acompanhar os adolescentes durante a execução das atividades de limpeza e manutenção institucional. Não fica nítido se seriam esses profissionais os responsáveis pela execução do trabalho desenvolvido pelos adolescentes, nem qual seriam as atividades, enquanto educadores sociais, que poderiam desenvolver tendo em vista o papel das medidas socioeducativas conforme preconizado nas legislações e normativas nacionais.
119. A equipe técnica de serviço social, enfermagem, pedagogia e psicologia também se encontram reduzidas, visto que o último concurso aconteceu em 2010 e são recorrentes os afastamentos por motivos de saúde, em especial, aqueles decorrentes do trabalho. O quadro técnico, por ocasião da inspeção, era composto por quatro assistentes sociais (duas estavam afastadas), oito psicólogas (uma estava afastada), três enfermeiros (dois estavam de licença) e três pedagogos (um estava afastado). A falta de uma gestão que possa mediar os conflitos existentes entre equipe técnica e agentes socioeducativos, impacta diretamente no trabalho desenvolvido pelos dois grupos, promovendo uma cisão entre os profissionais que fazem o cuidado e os que fazem a segurança institucional. Contudo, pelo que já foi exposto no presente relatório, fica

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



nítida a predominância da visão punitivista, disciplinar e de segurança sobre as propostas socioeducativas, ressocializantes e que promovam a convivência familiar e comunitária.

120. Ademais, a unidade de Luziânia sofre com falta de mecanismos seguros de recebimento de denúncia que possam garantir anonimato, segurança e cessar as violências e ameaças sofridas, na busca de trazer mudanças reais no cotidiano. Foi comum ouvir relatos de assédios morais, ameaças e intimidações a profissionais que tentaram denunciar e comunicar às autoridades competentes as situações irregulares que foram identificadas na unidade. A falta destes mecanismos de recebimento e apuração de denúncias, alimentam a percepção de impunidade e de desamparo por parte daqueles que sofrem as violências, nos profissionais que não coadunam com a política da violência e atingem também os familiares que sofrem à distância, muitas vezes em silêncio.

## **2.9. Ações de contingência e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**

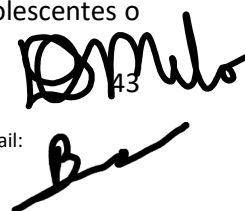
121. Como mencionado anteriormente neste Relatório, os adolescentes ingressantes no CASE Luziânia passaram por um período de quarentena de 14 dias nas unidades de Formosa ou Anápolis. Mesmo considerando a fragilidade já exposta em relação aos protocolos de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, os adolescentes que chegam na unidade não recebem testagem para o COVID 19, passam por um exame clínico, que envolve medição de temperatura e aplicação de um questionário que avalia se houve contato nos últimos meses com pessoas suspeitas ou contaminadas.
122. Não há um dormitório ou módulo específico para separação e isolamento clínico daqueles que eventualmente apresentem sintomas de contaminação por COVID-19. Foi relatado que um adolescente durante esse ano chegou a ser isolado de forma improvisada numa das salas do setor administrativo, de forma completamente irregular e inadequada, com os próprios protocolos estaduais e recomendações de órgãos como Conselho Nacional de Justiça (CNJ), MNPCT e CONANDA.
123. Os cuidados básicos com limpeza e higiene pessoal são ignorados na unidade. Os adolescentes recebem uma quantidade ínfima de material de limpeza para higienizar seus dormitórios. O mesmo ocorre com os materiais usados na limpeza das partes comuns do CASE Luziânia, locais de maior risco de contágio pelo trânsito diário de profissionais que estão em contato cotidiano com ambiente externo à unidade e podem atuar como vetor para a COVID-19. Foi comum ouvir de profissionais e adolescentes o

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



43

- papel das famílias em fornecer insumos de limpeza que são usados tanto para higienização do dormitório do adolescente como dos demais espaços da instituição.
124. No início da pandemia, não havia equipamentos de proteção para os profissionais, nem para os adolescentes. Inicialmente os profissionais custearam máscaras e álcool em gel. Depois de alguns meses, foram distribuídas de duas a três máscaras de tecido para os internos e profissionais. Recentemente tinha chegado álcool em gel, que se encontrava disponível no setor administrativo, mas falta papel higiênico que estava sendo usado para higienizar as superfícies e enxugar as mãos após lavagem com água corrente. Com o retorno das visitas familiares presenciais, somente nesses dias os profissionais recebem como equipamentos individuais de proteção (EPIs): protetor facial, máscara N95 e avental.
125. Recentemente, todos os profissionais que não estavam com suspeita, confirmados ou faziam parte de grupo de risco retornaram ao cumprimento da carga horária presencial. Antes havia sido adotado trabalho remoto associado ao revezamento por meio de plantões presenciais, evitando aglomerações na instituição. Em virtude da falta de espaço físico, esse retorno ao trabalho presencial trouxe um agravante no contexto de pandemia, visto que os profissionais acabam tendo que se aglomerar em salas comuns, uma vez que a interdição, causada pela reforma paralisada, afetou também as salas usadas pelas equipes técnicas, pelos agentes socioeducativos e para realização das atividades com os adolescentes, para além dos dois módulos já mencionados.
126. Ademais, foram vistos profissionais da área de segurança, que tem contato cotidiano com os adolescentes e com o interior dos módulos, sem seguir os protocolos mínimos de prevenção ao novo coronavírus, seja o uso correto de máscaras ou seja na higienização ou proteção das mãos quando da manipulação ou entrega das refeições é feita por agentes, que em muitos casos, não utilizam máscaras.
127. Essa falta de rigor institucional e o cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos colocam em uma situação mais agravada os adolescentes que são destacados para higienização das áreas comuns usadas pelos profissionais. Alguns desses adolescentes executam suas atividades sem o uso adequado de máscaras ou sem realizar o distanciamento social necessário dos profissionais que estão acompanhando as atividades.
128. Os órgãos, instituições, entidades e autoridades sanitárias têm se debruçado de forma incansável sobre os riscos desta pandemia e da facilidade em que ela se espalha e contágia a população. Nesse diapasão, a limpeza e o distanciamento social têm tido uma ampla atenção, pois o vírus se espalha no ar e permanece em superfícies por dia.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*DMelo*  
44

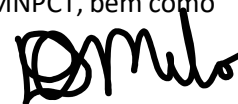
*Ba*

Por isso, a atividade de limpeza e higienização de áreas comuns ganhou maior importância e passou a ser praticada com mais cuidado e com uso de equipamentos de proteção adequados, para que o trabalhador não seja exposto de forma irresponsável ao vírus. Infelizmente nessa unidade, todo o peso da limpeza é relegado aos adolescentes, sem fazer uso adequadamente de equipamentos de proteção.

129. Nesse período de pandemia, infelizmente os órgãos de estado brasileiro tomaram a decisão de tornar incomunicáveis as pessoas privadas de liberdade, mesmo sendo ilegal, como única medida efetivamente colocada em prática para pretensamente evitar o contágio e a proliferação do COVID 19 dentro desses locais. Contudo, como foi identificado no CASE Luziânia, a medida ilegal, não impede a entrada do novo coronavírus na instituição e acaba por esconder os problemas reais e impossibilita a possibilidade de realização de denúncias e de fiscalização para avaliação das medidas necessárias.

### 3. SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

130. O sistema penitenciário no estado de Goiás é gerido pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), órgão de estado estruturado pelo corpo de servidores efetivos e temporários distribuídos em 133 unidades descentralizadas. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a população carcerária no estado em dezembro de 2020 era de 24.334 pessoas, 12,3% a mais se comparado a 2018, quando o número de pessoas presas era de aproximadamente 21.329 pessoas, conforme levantamento feito pelo MNPCT nas inspeções realizadas naquele ano.
131. Ainda de acordo com o CNJ, dos 133 estabelecimentos prisionais no estado 68 foram avaliados como ruins ou péssimos o que corresponde a 49% do total, com isso, soma-se as deficitárias condições para execução da pena nos estabelecimentos penais, ao quadro de ausência de políticas públicas destinadas ao desencarceramento, deficitária estrutura judiciária e de assistência jurídica aos apenados e meios efetivos de participação social, fiscalização e controle externo das atividades penitenciárias.
132. O relatório produzido pelo MNPCT em 2019 já apontava para a necessidade de adequação do sistema penitenciário goiano para atender a execução penal, na oportunidade foram emitidas recomendações que visavam ajustar a gestão do sistema ao determinado na LEP. Entretanto, em 2020, retornando ao estado, constatou-se o descumprimento na totalidade das recomendações elaboradas pelo MNPCT, bem como



45



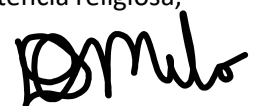
insignificantes avanços na execução da política criminal e penitenciária no estado de Goiás.

### **3.1. Da Gestão dos Serviços Penais no estado de Goiás**

133. A complexificação do sistema penitenciário para além das questões expostas, se dá em decorrência de processos de gestão nos quais se orientam pela adoção de uma política penitenciária que fragiliza o papel do estado na condução da execução penal.
134. O eixo orientador da política criminal e penitenciária no estado vem sendo conduzida a partir do fracionamento dos territórios com vistas a acomodar e segregar grupos e organizações criminosas, harmonicamente, o poder executivo e as instituições do sistema de justiça assumiram a dinâmica de reconhecimento de tais grupos e, sobretudo, a organizar suas respectivas intervenções no âmbito da execução penal a partir desta lógica.
135. Atualmente, todas as unidades prisionais são administradas em razão da dita divisão das organizações criminosas, nesta trilha, os projetos de ampliação de vagas no sistema, atendem ao mesmo critério, a exemplo das unidades de Anápolis e Formosa inicialmente voltadas exclusivamente a atender integrantes de organizações rivais. Mas atualmente o que se observada é uma distribuição de grupos criminosos distintos entre as alas de uma mesma unidade.

### **3.2. Atuação dos Órgãos do Sistema de Justiça no âmbito da Execução Penal**

136. O Sistema de Justiça corrobora com o método da distribuição seletiva de presos no estado. Segue-se a mesma lógica de organizar as estruturas do poder judiciário em especial a execução penal, que para atender a metodologia de distribuição de presos denominados de facionados em unidades de segurança máxima, estressa a administração judiciária, com a sobrecarga dos serviços judiciais das comarcas de menor estrutura situadas em municípios do interior do estado. Soma-se a esta situação o déficit de serventuários e insuficiente infraestrutura que reflete diretamente na prestação do serviço jurisdicional, com isso, há o comprometimento direto no conjunto de assistências, previstas na LEP, como: acesso ao trabalho, educação, assistência religiosa, acesso aos familiares, acesso à justiça e ao seu defensor.



46



137. Nesta visita ao estado de Goiás com objetivo de verificar as condições das pessoas em privação de liberdade nos municípios do entorno do Distrito Federal, constata-se a presença de estruturas do sistema de justiça, unidades do TJGO (varas criminais e de execução penal) e unidades do Ministério Público, todavia, sem a presença de estruturas da Defensoria Pública, neste sentido, percebe-se o desequilíbrio na relação processual e no acesso à justiça das pessoas em privação de liberdade.
138. A precariedade do acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita ao preso foi constatada em todas as unidades visitadas pelo MNPCT, urge a adoção de medidas que venham a garantir às pessoas de privação de liberdade o acesso à justiça, ao contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do cumprimento da pena durante o curso da execução penal. Foram vários os relatos e depoimentos nos quais presos e presas diziam não ter advogado constituído e nem assistência por parte da Defensoria Pública. Entre os relatos pessoas que já tinham direito à progressão de regime, diversos relatos de cerceamento do direito de defesa em Processos Administrativos Disciplinares (PAD's), não realização de audiências de instrução e julgamento em razão de não haver advogados constituídos para a promoção da defesa, penas vencidas, e demais direitos cerceados.
139. A Defensoria Pública do Estado de Goiás atualmente realiza atendimentos nos municípios de Goiânia, Inhumas, Trindade, Anápolis e Aparecida de Goiânia. Os demais municípios no estado estão desassistidos de atendimento. Os estabelecimentos prisionais nestes cinco municípios representam em termos quantitativos apenas 24% dos presos no estado, aproximadamente 5.900 pessoas. Os demais, 18.400, ou constituem advogados privados ou ficam vilipendiados ao acesso à justiça.
140. A região do entorno do Distrito Federal, se mantém, mesmo após as medidas de desencarceramento em razão da pandemia de COVID-19, como a segunda maior população carcerária do estado, na época da inspeção haviam aproximadamente 4.150 presos, estes municípios não contam com polos ou unidades da Defensoria Pública para atendimento à população, estando a assistência jurídica entre as maiores reivindicações feitas pelos presos e presas da região do Entorno.

### **3.3.A Precariedade dos Serviços Temporários VPT's**

141. O quadro de servidores voltados para os serviços penais no estado é deficitário, a estrutura é composta por servidores efetivos e temporários. Os servidores efetivos



são da carreira de **Agente de Segurança Prisional**, com formação de nível superior, **Analistas e Técnicos Temporários de Saúde**, composto por profissionais de saúde de nível superior e técnico, (assistentes Sociais, médicos, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas e odontólogos e técnico de enfermagem e técnico odontólogo), e os **Vigilantes Penitenciários Temporários – VPT’s**, profissionais de nível médio, selecionados por meio de processo seletivo simplificado em caráter temporário com duração de **contrato de um (01) ano**. De acordo com dados do Portal da Transparência, em dezembro de 2020, a DGAP tem em seu quadro funcional o total de 1.495 servidores efetivos e 2.738 temporários, quase o dobro do número de efetivos.

142. A composição híbrida de servidores efetivos e temporários estabelece uma relação desigual em desfavor dos VPT’s, estes profissionais recebem, em razão do curto período do contrato de trabalho, uma frágil formação inicial, inadequada ou insuficiente para o exercício pleno de suas atribuições. Na mesma trilha, a baixa remuneração e o desequilíbrio salarial frente aos efetivos, a ausência de garantia e direitos e, sobretudo, as limitações materiais e assistenciais impostas em decorrência da natureza do contrato, coloca os trabalhadores temporários em maior vulnerabilidade frente aos desafios internos e externos impostos aos profissionais dos serviços penais.
143. A vigência de um ano de contrato de trabalho faz com que os VPT’s não passem por um processo amplo e necessário de formação, apropriado para a execução dos serviços penais, aos VPT’s são ministradas pequenas palestras em uma rápida formação inicial e as demais instruções vão sendo aprendidas na vivência penitenciária. Este modelo de contratação de caráter descontinuado é apontado como irregular, pois os VPT’s não se vinculam à carreira de estado na qual os policiais penais estão inseridos, a discrepância na remuneração, a carga excessiva de trabalho em que estão submetidos para compensar a baixa remuneração, a exposição dos VPT’s à falta de segurança e a fragilidade do vínculo empregatício estão entre as maiores reivindicações destes profissionais que alegam grandes dificuldades para o exercício das atividades penais, seja em razão da imperícia ou em razão da excessiva pressão psicológica.
144. Fatores como a falta de formação continuada, apoio psicológico, a consolidação do plano de carreira e melhores condições materiais de trabalho, aparecem nos relatos dos servidores como as principais dificuldades para a prestação dos serviços penais com qualidade. Mesmo com a realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de policiais penais no estado, os sucessivos adiamentos na convocação dos aprovados, mantém o cenário inalterado em relação ao tratamento penal nas unidades.



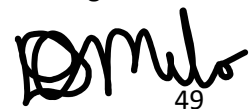
48



145. Neste sentido, este MNPCT compreende a necessidade de convocação imediata dos aprovados no último certame tendo em vista a adequação dos serviços, sendo todos e todas submetidos a processo formativo inicial composto por sólido conteúdo técnico, compreendendo a mais ampla normativa nacional e internacional destinada ao tratamento de pessoas em privação de liberdade.

### **3.4. Participação Social e Controle externo da atividade Penitenciária**

146. A política de prevenção e combate à tortura, o controle externo da gestão penitenciária e a participação social na execução penal no estado vêm sendo conduzidas precariamente, órgãos essenciais no enfrentamento as violações de direitos (Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, o Conselho Penitenciário Estadual, os Conselhos da Comunidade, os Patronatos e a Ouvidoria do Sistema Penitenciário), vêm sistematicamente reduzindo sua capacidade de intervenção em razão da contingência de recursos financeiros, logísticos e materiais.
147. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura – CEPCT, órgão constituído por lei estadual, atualmente não dispõe de meios efetivos para o pleno exercício de suas funções, não há espaço e estrutura para a realização de suas reuniões, não conta com apoio técnico administrativo, não dispõe de meios de deslocamento (transporte) capaz de viabilizar inspeções regulares a espaços de privação de liberdade nas unidades do interior do estado, além da baixa ou nula participação das instituições governamentais.
148. Constatou-se que as estruturas previstas na Lei de Execuções Penais voltadas ao atendimento assistencial ao preso e ao egresso não existem nos municípios visitados por este MNPCT. Em relação ao Conselho Penitenciário, este MNPCT não obteve informações em relação à sua composição e ao seu funcionamento ou sobre as visitas e inspeções realizadas no ano de 2020 nos estabelecimentos prisionais do estado. Nos municípios de Luziânia e Planaltina de Goiás, as varas de execuções penais não constituíram os Conselhos da Comunidade (previsto no art.80 da LEP) e o governo do estado não instituiu os patronatos (artigo 78 da LEP), os presos e presas são assistidos única e exclusivamente pelo voluntariado de entidades religiosas.
149. No mesmo caminho é essencial que ações destinadas a ouvir a população carcerária, familiares e servidores sejam realizadas frequentemente, obedecendo métodos que assegurem aos comunicantes a privacidade e sobretudo salvaguardar a segurança e a não retaliação ou represálias.

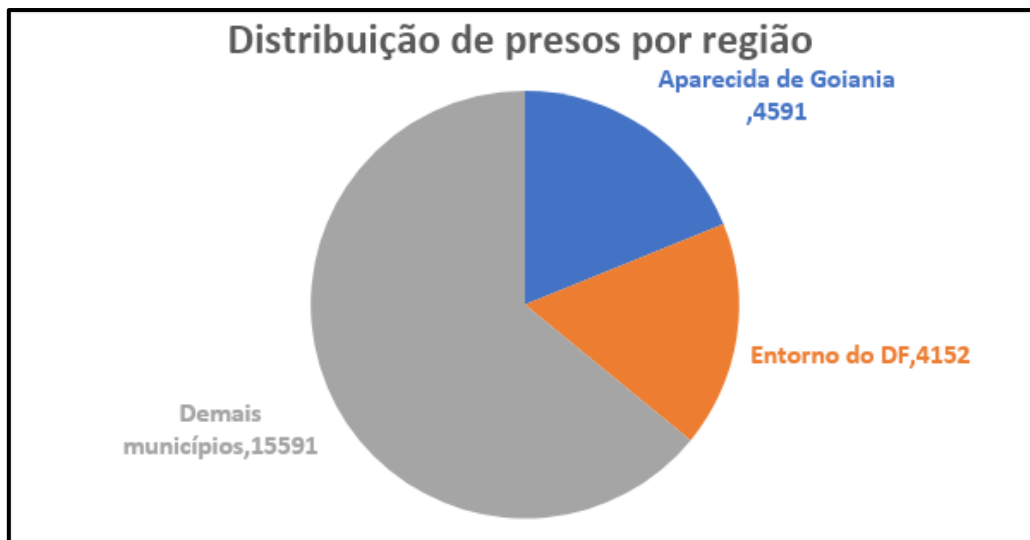


49

150. A transparência e a efetiva participação da sociedade são elementos essenciais na boa prática penitenciária, instrumentalizar os mecanismos de controle e garantir meios de fiscalização e a ampla participação da sociedade, são medidas centrais na perspectiva da garantia de direitos, sobretudo diante da precariedade do sistema e potencializado pelas medidas de segurança sanitária impostas pela pandemia de COVID-19, isolando os presos e presas do contato familiar e como meios externo em geral.

### 3.5. Inspeção às unidades prisionais nos municípios goianos no entorno do DF

151. A distribuição dos presos no estado está em sua maior parte concentrada em dois grandes polos, o município de Aparecida de Goiânia como o maior polo do estado com aproximadamente 4.591 presos e o entorno do Distrito Federal - RIDE, composto por 19 municípios goianos com aproximadamente 4.150 presos, dos quais onze municípios fronteiriços e circunvizinhos ao Distrito Federal somam 3.861 presos, 93% da RIDE. No geral, 36% dos presos no estado estão concentrados em Aparecida de Goiânia e RIDE.



**Imagem 15: Gráfico distribuição quantitativa de presos por região do estado de Goiás.**

Fonte: Produzida pela equipe de inspeção, 2020.

*DMelo*

*Ba*

152. O MNPCT após levantamento e análises das informações e dados do sistema prisional goiano, optou por dar sequência às inspeções realizadas em 2018 abrangendo neste segundo momento a região do entorno do Distrito Federal. Com o enfoque nos municípios do Entorno do DF, foram visitados os seguintes estabelecimentos prisionais: I – UNIDADE REGIONAL PRISIONAL FEMININA DE LUZIÂNIA e II - UNIDADE PRISIONAL ESPECIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS

#### 4. UNIDADE REGIONAL PRISIONAL FEMININA DE LUZIÂNIA

##### 4.1. Aspectos Institucionais



**Imagem 16: Vista aérea da Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia.**  
Fonte: Google Earth, 2020.

153. A **Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia** foi inspecionada por equipe do MNPCT e da Defensoria Pública do Estado de Goiás em 05 de novembro de 2020, que iniciou aproximadamente às 9h30 e terminou cerca das 16h. Contou com a presença dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás atuantes no Núcleo Especializado em Direitos Humanos: Philippe Arapian e Marco Túlio Felix Rosa; e dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo e Luís Gustavo Magnata e Silva.

51

Também acompanhou a equipe de inspeção o fotógrafo da Defensoria Pública, Sr. Eduardo Ferreira Júnior. Todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e proteção dos profissionais da unidade, pessoas privadas de liberdade e equipe de missão<sup>12</sup>.



**Imagem 17: Fotografia do pátio interno à carceragem.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

154. A Unidade fica localizada no perímetro urbano do município de Luziânia, possui uma única ala com 12 celas, chamada de carceragem, sendo entre elas uma cela de seguro/castigo e uma de inclusão/isolamento. Além dessa ala única existe uma cela para presas que estão na oficina de costura (módulo respeito), outra para os trabalhos de cozinha e limpeza, uma pequena área destinada às presas recém chegadas (chamado de semiaberto) e uma cela pequena de triagem. O espaço destinado ao banho de sol fica na frente das celas da ala única sem qualquer diferenciação ou estrutura para

<sup>12</sup> Para maiores informações ver o documento “Ações prioritárias para reentrada do MNPCT em unidades de privação de liberdade, no contexto da Covid-19”. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/documento-de-reingresso.pdf>>. Acesso em: 19 dez 2020.

*Romulo*  
52

*Ba*

atividades. Os banhos de sol, são diários e tem duração de 2 horas, típico do Regime Disciplinar Diferenciado. A maior parte do tempo as presas ficam em suas celas, sem atividades. Exceto, o grupo de doze mulheres que fazem trabalho intramuros (limpeza, cozinha e projeto de costura) com carga horária de cerca de 40h semanais.

155. No momento da inspeção, a unidade contava com **110 (cento e dez) presas. Importante ressaltar que no momento da inspeção, aproximadamente 22 mulheres haviam sido testadas positivas com COVID 19**, nos últimos 15 dias. Das presas confirmadas, havia pelo menos uma mulher com COVID-10 em cinco das celas da carceragem, o que indica que provavelmente mais mulheres poderiam estar contaminadas, mas assintomáticas, nessa ala única. Onze dessas detentas estavam isoladas na cela destinada ao castigo/seguro e de inclusão/isolamento, já em situação de confinamento, sem direito a banho de sol há mais de 20 dias. Essas celas não possuíam iluminação natural adequada nem ventilação cruzada, como prevê a LEP. Eram celas escuras, que comportavam seis presas, mas estavam com 9 e 7 presas cada uma.

#### 4.2. Infraestrutura e insumos básicos

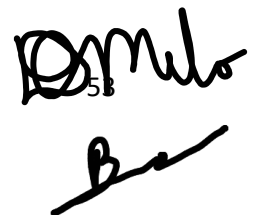
156. As condições da estrutura física da Unidade são precárias e inadequadas. Celas sem ventilação cruzada e superlotadas são a tônica da unidade. As celas não possuem janelas ou aberturas na parte de trás, para que haja circulação de ar. As grades são a única fonte de ar e luz das celas. Todas as paredes das celas possuíam mofo, infiltrações e tinham o sistema hidrossanitário comprometido.
157. Cada cela, cada carceragem, possui seis camas de concreto. Contudo, as camas são do tipo beliche e algumas celas não têm escadas para acessar a cama de cima, por terem várias detentas em condições de saúde precárias, as presas ficam impossibilitadas de acessar essas camas mais altas.
158. Em todas as celas, as presas precisam colocar colchões nos chãos para poderem dormir, em uma das celas onde **deveriam estar seis detentas, estavam quatorze**. As celas têm dimensões de 1,95, por 3,9 metros, não sendo viável abrigar as seis pessoas originalmente projetadas, e muito menos as quatorze que lá se encontravam. Não havia espaço nem para transitar na cela. A superlotação é condição latente de indignidade e o MNPCT e a DPE-GO compreendem a superlotação como tratamento desumano cruel e degradante, não sendo cabível a permanência de pessoas nessas condições.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



53



**Imagem 18: Fotografias de aspectos gerais da precária estrutura física da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.



**Imagem 19: Fotografias de aspectos gerais das celas da carceragem da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.



**Imagem 20: Fotografia mostrando superlotação na carceragem da unidade.**  
Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

159. Durante a inspeção uma delas foi confirmada com COVID-19 e retirada da cela, contudo, as outras presas não haviam sido testadas e por conta da proximidade e insalubridade da cela, a probabilidade das outras terem sido contaminadas é muito elevada. Visto, como mencionado anteriormente, que na carceragem das doze celas cinco tinham pelo menos uma mulher confirmada nas duas últimas semanas. Nenhuma dessas quatorze mulheres estava na listagem de casos confirmados, pois o resultado do teste saiu no dia da inspeção, o que corrobora o fato de que toda a carceragem possivelmente estava comprometida, com elevado risco de contágio entre as presas.
160. Em outra cela da carceragem, **uma detenta, bastante fragilizada e que não possuía condições nem de ir ao banheiro sozinha, precisava ficar deitada o tempo inteiro, no chão, uma vez que não é disponibilizado a ela cadeira de rodas no interior da carceragem. Essa mesma presa foi colocada em uma cela onde o banheiro é um buraco no chão com a cerâmica quebrada. Ela não tem condições de ir ao banheiro sozinha, então as outras presas se revezam para levá-la nos braços, quando precisa fazer suas necessidades.** Essa situação lastimável e degradante coloca as presas em risco de grave acidente.

*Romulo*

*Ba*



**Imagem 21: Fotografias mostrando interna em condição precária por ter mobilidade reduzida na carceragem da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

161. O único pátio comum a todas as presas, localizado na carceragem, é na verdade um corredor no meio das celas, onde as presas ficam nos ínfimos horários de banho de sol. Ao longo do corredor existem dois buracos de escoamento de água e esgoto, além de uma grande pia ao final.



**Imagem 22: Fotografias com rede de esgoto da carceragem da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

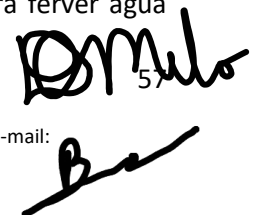
162. As tubulações sanitárias assim como todo o sistema hidrossanitário está comprometido, são frequentes os transbordamentos de esgoto e possuem um forte odor desagradável comum aos esgotos públicos. Durante o período da inspeção, presenciamos o transbordamento, logo após as detentas terem lavado os utensílios de cozinha, talheres e pratos e copos que foram utilizados no almoço.
163. Muitos relatos das presas apontam para situação de completa insalubridade, nos períodos de chuva, quando as águas desses bueiros adentram nas celas. Não havendo condições humanas de permanecerem no local. Contudo, essa situação não é resolvida e as presas são obrigadas a continuar nas celas em situação de completa degradação.
164. Em relação aos insumos básicos como colchão, roupas, toalhas e lençóis, estes são fornecidos pelas famílias. Aquelas que não possuem família, precisam contar com a solidariedade das demais presas. Os itens de higiene, da mesma forma. As famílias foram proibidas de manter contato direto com as presas, mas continuam precisando manter a entrega desses insumos. A administração penitenciária do estado de Goiás restringiu a entrega de alimentos complementares, restringindo a entrega do “cobal” a uma vez por mês e apenas 2 quilos de biscoito ou bolacha às presas.
165. As presas recém ingressas e as que passaram por atendimento médico externo na unidade são colocadas na cela chamada de “semiaberto”. Esse espaço tem sido usado para a quarentena de quatorze dias, porém não há como ser feita a separação por dias de quarentena no local. Convivem mulheres que ingressaram na unidade em tempos diferentes seja que ingressaram recentemente na unidade seja aquelas que fizeram atendimento médico externo a unidade. Embora, algumas mulheres ficassem de máscara 24h por dia, é uma cela pequena com quatro camas que no momento da inspeção estavam com oito mulheres. Inclusive, três mulheres compartilhavam dois colchões no chão. Acrescenta-se que essa cela, como as demais, não tem iluminação natural nem ventilação cruzada e as presas ficam cerca de quatorze dias sem direito ao banho de sol. Sem a adoção de protocolos de biossegurança adequados na entrada das presas, a unidade fica ainda mais exposta a situação de início de surto de COVID-19 identificado no momento da inspeção.
166. As mulheres que realizam trabalhos intramuros, sejam na limpeza, cozinha ou projeto de costura, vivem em celas em melhores condições de estrutura e sem superlotação. Nas celas tem camas de alvenaria do tipo beliche para todas, tem acesso a banheiros com vaso sanitário e chuveiro elétrico. Podem possuir ventiladores, aparelho DVD, sanduicheira elétrica, secador de cabelo, mergulhão para ferver água

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



57

entre outros eletrodomésticos e itens de higiene e cuidado pessoal. Na Cobal trazida pela família podem entrar mais itens que das outras internas, tais como: tempero, achocolatado em pó, leite em pó, margarina, doces, frutas, entre outros. O banho de sol é feito em pequeno pátio ao lado onde ficam as mulheres do projeto de costura (módulo respeito).



**Imagem 23: Fotografias mostrando superlotação da cela, falta de ventilação cruzada e iluminação natural na unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

#### 4.3. Alimentação e acesso à água potável

167. Na unidade é visível a situação de fragilidade das detentas, apatia e queixas foram as tônicas dos diálogos e escutas realizados. Parte disso se dá pela condição de fome que são impostas às detentas.

168. As alimentações são fornecidas apenas 3 vezes ao dia. Sendo a primeira às 07 da manhã aproximadamente e a última às 18:00 horas. Entre a última refeição e a primeira existe um hiato de 13 horas sem poder se alimentar. Não se pode impor uma dieta alimentar com intervalos tão longos de jejum. Muitas presas não possuem condições físicas para suportar tamanho intervalo.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

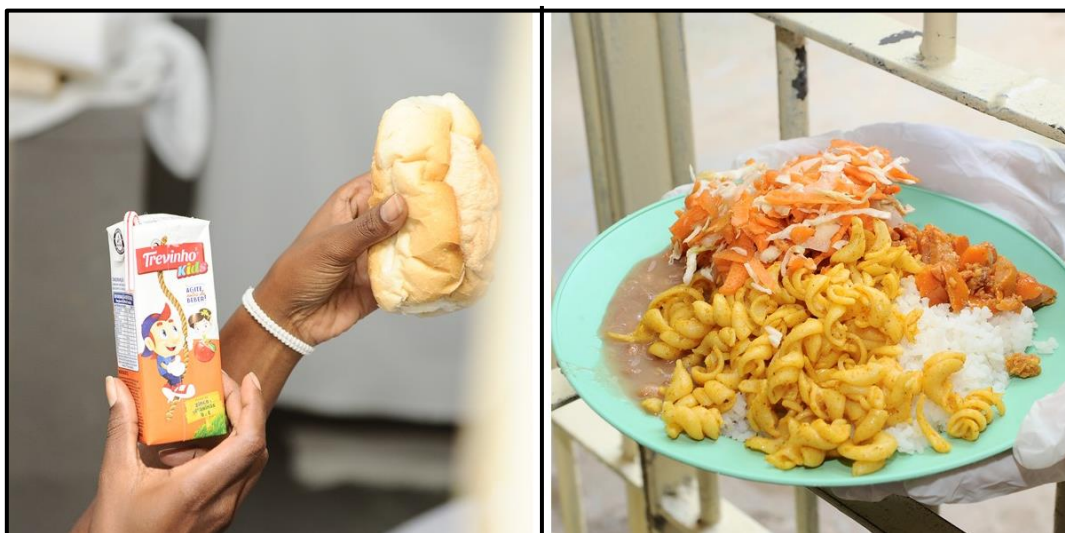
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*DMelo*  
58

*Be*

169. Além disso, as refeições não possuem uma condição calórica adequada, cotidianamente as refeições são servidas em bandejões onde uma presa por cela sai para fazer o prato das demais, não levando em consideração dietas alimentares específicas para detentas que possuem restrições por conta de morbididades como diabetes, hipertensão e outras. Existia no momento da inspeção cerca de quatro mulheres hipertensas e uma diabética que não tinham acesso a dieta especial em virtude de suas doenças crônicas.



**Imagem 24: Fotografias com café da manhã e almoço fornecido no dia da inspeção.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

170. No que diz respeito ao acesso à água potável, que é a água com qualidade suficiente para se beber e preparar alimentos, restou comprovado que as presas não possuem qualquer acesso. A água que elas consomem para matar a sede é a da pia do banheiro, sem qualquer tratamento ou filtragem. A situação é agravada por conta da caixa d'água ser em uma localização onde, por muitas vezes, animais caem e acabam morrendo e contaminando a água. Também são comuns as faltas de água na unidade.

171. Essas situações de restrição alimentar e ausência de água potável trazem sofrimento intrínseco, afetando o cotidiano e o desenvolvimento da pessoa. As consequências dessas restrições são perceptíveis, tanto física como psicologicamente. Existe vasta literatura tratando sobre o impacto da fome e da sede na população.

*D. Melo*  
59

*Ba*

172. Essas condições se tornam ainda mais perigosas neste período de enfrentamento à pandemia de COVID-19. O novo coronavírus atinge mais fortemente aqueles que estão mais vulneráveis e se espalha de forma mais rápida em ambientes em que a fome e a sede são cotidianas, bem como, onde não existem condições sanitárias adequadas para devida higienização pessoal.



**Imagem 25: Fotografias mostrando acesso à água fornecido às presas na unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

173. A situação encontrada na unidade é grave e precisa ser enfrentada de forma articulada entre as instituições e autoridades competentes.

#### 4.4. Saúde e surto pandêmico

174. O presídio feminino de Luziânia possui uma equipe de saúde habilitada na PNAISP, formada por uma enfermeira, uma técnica de enfermagem, dois psicólogos, uma assistente social e um médico contratados pelo município. Funciona como uma unidade básica de saúde das 8h às 17h. A instalação do setor de saúde estão em bom estado de conservação predial, parecendo uma construção recente. Quando necessário atendimento de urgência e emergência ou de média e alta complexidade, os atendimentos são feitos na rede de saúde do município. Alguns medicamentos

*DMulo*  
*Be*

receitados pelo médico da unidade, que não são disponíveis pelo SUS, são comprados e enviados pelos familiares. Ademais, foram identificados alguns casos de mulheres que demandavam atendimentos urgentes de saúde, que pareciam não estar recebendo o tratamento adequado, mesmo com a estrutura de saúde existente na unidade.

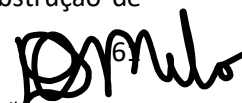
175. Um exemplo foi o caso de uma mulher que estava a cerca de oito dias com infecção intestinal, provocada pela alimentação fornecida na unidade que acarretou sintomas mais brandos em outras mulheres. Ela estava sendo tratada com uma alimentação à base de sopa, feita pelas presas que trabalham na cozinha, tomando soro caseiro e, eventualmente, recebendo analgésico para as dores que sentia. Após a intervenção da equipe de missão, o médico receitou um medicamento para cortar a infecção. Contudo, não era um dos medicamentos fornecidos na rede de saúde pública, sendo necessário a presa permanecer em sofrimento mais alguns dias até o envio do remédio pelos familiares. Esse tipo de atitude, além de onerar os familiares, submete de forma desnecessária essas mulheres acometidas de alguma dor ou doença, como o caso apresentado, a um sofrimento ainda maior que a pena a qual estão submetidas, podendo se configurar como tratamento desumano, cruel ou tortura.
176. É importante frisar que de acordo com o relatório de saúde fornecido pela direção da unidade, em média, nos meses de agosto, setembro e outubro ocorreram 20 casos de diarreia na unidade. Adoecimento típico de locais com problemas de saneamento e da ingestão de alimentos mal preparados, como foi possível verificar durante a inspeção nesse presídio feminino.
177. Deve-se destacar que ao entrar na unidade a equipe se deparou com indícios de um grave surto de COVID-19, onde as presas, mesmo sem qualquer contato externo, foram contaminadas na carceragem da unidade. As primeiras presas contaminadas e suspeitas estavam há 20 dias isoladas em uma cela completamente irregular, com mofo na parede, sem luz natural e sem que as mesmas pudessem sair de lá desde então, entre as demais celas dessa ala única chamada de carceragem, onde encontra-se aproximadamente 80% das mulheres custodiadas nesse presídio.
178. O efeito do isolamento por prazo indeterminado e sem condições materiais mínimas trazem intenso sofrimento psíquico. As presas estavam há 20 dias trancafiadas, adoecidas, com dores e sintomas da COVID-19, sem condições para repousar ou se cuidar, passando fome e tomando água da torneira do banheiro. Tudo isso sem poder informar aos familiares que haviam contraído a doença pandêmica. A direção da unidade informou à equipe de inspeção que não permitia que as presas informassem as famílias sobre a sua condição de saúde, sobre a pretensa justificativa de não causar preocupações desnecessárias. De imediato a equipe informou a mesma que não caberia a ela essa decisão e sim as pessoas acometidas pela doença e que tal obstrução de

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar – Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



comunicação seria ilegal. Com isso a direção precisaria iniciar o contato direto entre as presas e os familiares para que as mesmas pudessem fazer a comunicação.

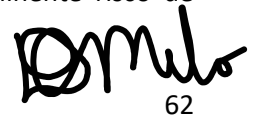
179. As outras presas estavam alocadas nas próprias celas da carceragem comum, sem qualquer isolamento, visto que essa ala única está superlotada e é formada por um pátio aberto com 12 celas dispostas metade de um lado e outra metade de outro. A única barreira física é das grades e das paredes que separam as celas. Ademais, o banho de sol das cerca de 90 mulheres que vivem na carceragem é feito nesse pátio entre as celas. Durante a inspeção foi possível perceber que, dependendo do horário os poucos locais sombreados estão localizados próximo as celas, era inevitável o contato entre presas de celas diferentes. Assim é impossível garantir que haja efetivo distanciamento social, que sejam evitadas aglomerações e que o novo coronavírus não circule no interior da carceragem, uma vez já tendo sido identificado 22 mulheres contaminadas com COVID-19.

180. Em uma das celas, é importante negritar, que ainda existiam três mulheres consideradas grupo de risco em relação ao novo Coronavírus (uma gestante, uma cadeirante e outra em estado de subnutrição e diabetes) no mesmo ambiente que presas que estavam suspeitas. Situação que poderia ser evitada se a Recomendação nº 62 do CNJ tivesse sido acatada para esses casos, em especial, porque a unidade carece de condições estruturais para que houvesse um espaço adequado e específico para acolher as pessoas de grupo de risco.

181. A avaliação da equipe de inspeção é de que a unidade não dispõe de meios para conter o avanço da doença. Celas sem iluminação, com mofo e sistema hidrossanitário comprometido, além de presas isoladas sem banho de sol e ausência de equipamentos de proteção individual e itens de higiene, produz ambiente apto para a propagação da doença para as presas, servidores e servidoras da unidade. Situação completamente inadequada para lidar com a pandemia e para continuar mantendo as presas de grupo de risco e que estão com COVID 19 nessa unidade.

#### 4.5. Incomunicabilidade

182. As presas estavam há pelo menos oito meses sem qualquer tipo de contato com os familiares. Apenas podiam se comunicar, uma vez por mês através de uma carta de apenas uma lauda, que é lida pelas agentes antes de ser enviada. Nesta carta não se pode falar de nada que acontece no interior da unidade, sob o iminente risco de retaliação das presas por parte das agentes e direção da unidade.



62

183. Apenas as doze presas que trabalham intramuros na cozinha, limpeza e projeto de costura tinham acesso a uma ligação/vídeo chamada por mês. As demais presas estavam sem contato familiar direto. De modo geral, o contato é feito pela equipe psicossocial a partir das demandas trazidas pelas presas e pelos familiares. Por exemplo, no caso de precisar de algum medicamento, exame médico não coberto pela rede de saúde pública e envio de itens pessoais/cobal. No momento da inspeção estavam sendo retomados os cadastros virtuais para iniciar novamente as visitas presenciais. Mas segundo profissionais do setor psicossocial, o baixo nível instrucional dos familiares e falta de acesso à internet de qualidade dificultavam o cadastramento, que nesse momento era feito exclusivamente virtual.
184. A situação de incomunicabilidade é ilegal e precisa ser sanada. O período de desconhecimento das causas e efeitos da pandemia já não se encontra em patamar inicial. Agora já se podem adotar protocolos e procedimentos para garantir a saúde das pessoas e garantir os contatos entre familiares e presas.

#### **4.6. Protocolos de segurança, procedimentos internos e uso da força**

185. Ao observar a atuação dos servidores na unidade, restou nítido a falta de diretrizes e protocolos adequados ao ambiente prisional. A unidade é destinada a presas, tanto definitivas quanto provisórias. No momento da inspeção, cerca de 55% das mulheres eram presas provisórias. Não existe diferenciação no tratamento delas, mesmo que as presas condenadas tenham o direito de remir pena, uma vez que apenas vinte e cinco mulheres remiam a pena, sendo que três eram presas provisórias.
186. No que tange à rotina institucional, as agentes aplicam métodos intervencionistas violentos e ameaçadores. Todas as agentes estão sempre de forma intimidadora dando comandos de voz para todo e qualquer ato. Foram ouvidos relatos de que são comuns falas com conteúdo racista, de intolerância religiosa, ameaçadores e humilhantes. Essas atitudes indicam uma prática corriqueira de impor intenso sofrimento mental as mulheres custodias na unidade, configurando-se como uma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.
187. São também adotados os comandos verbais chamados de “procedimentos”, que não se encontram sistematizados e documentados de nenhuma forma institucional. São todos aprendidos da força de intervenção estadual, denominada de GIT (Grupo de Intervenção Tática), que, além de realizar formações a servidoras e servidores, sua sede se encontra ao lado da Unidade. Vários foram os relatos que tratam sobre a forma

*D. Melo*  
63

*B. e*

violenta em que são aplicados esses procedimentos. Fazendo com que todas as presas, mesmo as que não possuam condições, precisem ficar por tempo longo demais em posições que trazem dores diversas e falta de ar para muitas.

188. A posição comum e corriqueira em que são obrigadas a ficar é permanecerem sentadas, umas acopladas às outras, com as cabeças baixas e com as mãos entrelaçadas na nuca ou parte posterior da cabeça. Muitas das presas relatam que já foram obrigadas a ficar por horas nessa posição. Em outros Relatórios, o Mecanismo Nacional já abordou o quanto é cruel deixar as pessoas por um tempo prolongado nessa posição e o quanto a imposição dessa situação pode trazer dor e sofrimento para as pessoas<sup>13</sup>.



**Imagem 26: Fotografias com presas em posição de “procedimento”.** Fonte: Acervo DPEGO, 2020.

189. Como já abordado, muitas presas possuem condições de saúde frágil e não deveriam ser submetidas a essas condições de nenhuma forma. Nada justifica exigir que uma presa idosa ou cadeirante ou acometida por dores/adoecimento ou mesmo

<sup>13</sup> Como pode ser verificado especialmente no Relatório de Inspeção ao Ceará em 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>. Acessado em: 15 dez. 2020.

*Romulo*

*Ba*

hipertensa ou em condição de obesidade mórbida se submeta a um tratamento que lhe traga dores, constrangimento e sofrimento.

190. Além disso, esses procedimentos estão sendo utilizados como castigos e punições coletivas. A equipe de inspeção requereu cópias das câmeras de vigilância da unidade para averiguar como estão sendo realizados esses procedimentos, contudo a gestão informou que não existe cópia, pois o sistema tem defeitos e não consegue gravar.



**Imagem 27: Fotografias de presa com indícios de marcas provenientes de disparo com munição menos letal na unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

191. Foram ouvidos relatos tanto de profissionais quanto das mulheres presas de uso de armamento e munições menos letal, como bala de borracha, no interior das celas, locais inadequados para disparos como tem sido apontado pela *Ômega Research Foundation*<sup>14</sup> em seus pareceres a partir do material coletado nas inspeções do MNPCT. Quando da entrada do GIT na unidade, foi comum ouvir relatos de uso abusivo de espargidores de pimenta, que podem causar graves danos ao sistema respiratório se não preservadas as recomendações de distância e ventilação do ambiente que são utilizados. Num contexto de pandemia, que ataca especialmente o sistema respiratório,

<sup>14</sup> Trata-se de uma organização britânica especializada na pesquisa e análise de equipamentos de segurança, conforme as diretrizes internacionais para uso proporcional e legítimo da força

*Romulo*

*Ba*

esse tipo de armamento menos letal deveria ter seu uso controlado e proibido em ambientes fechados como o interior de celas.

192. Uma unidade em que existe a imposição de incomunicabilidade e que não existe registro dos procedimentos e rotinas adotados pelos funcionários, não está atuando para prevenir e combater a tortura. Ao mesmo tempo, se agrava a situação, com a completa falta de mecanismos eficazes de denúncia dentro da unidade. Nem as presas, nem os funcionários possuem formas seguras de relatar irregularidades que presenciam na unidade. Esse tipo de situação só traz mais insegurança àqueles que querem atuar de forma idônea e transparente.

## 5. UNIDADE PRISIONAL ESPECIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS

193. A Unidade Prisional de Planaltina inaugurada em 02 de setembro de 2019 é resultado da política de ampliação de vagas no sistema penitenciário no estado de Goiás, as unidades estaduais de Anápolis e Formosa completam o conjunto de unidades criadas no interior do estado destinada a cumprimento de pena em regime fechado. A unidade contava na inauguração com 388 vagas, entretanto a partir de uma rebelião um dos blocos foi interditado. No dia da inspeção, a unidade contava com 215 pessoas privadas de liberdade.



**Imagem 28: Vista aérea da Unidade Prisional Especial de Planaltina.** Fonte: Google Earth, 2020.

*DMelo*  
*B*

194. A unidade é destinada ao público masculino, conta com uma estrutura física apta a receber os presos, com celas distribuídas em alas com quadra esportiva e banho de sol ao centro, galpões para instalação de oficinas, os blocos e alas da unidade também foram projetados para conter um módulo de saúde com enfermarias, ambulatórios e salas de procedimentos, além de salas de aula, espaço administrativo, sala de controle operacional, alojamento e refeitório para os servidores.
195. Os presos lotados na unidade são provenientes de várias comarcas do estado, considerada de segurança máxima a unidade mantém atualmente, de acordo com os órgãos do sistema de justiça e do poder executivo, presos provisórios e sentenciados considerados de alta periculosidade e pertencentes a organizações criminosas. Entretanto, este critério deve ser analisado com atenção, considerando que as transferências de presos no estado de Goiás são realizadas sem a prévia apreciação do poder judiciário e sem maiores detalhamentos expressos da própria DGAP<sup>15</sup>, portanto, critérios subjetivos passam a ser considerados para que transferências para esta unidade sejam realizadas ao arrepio do direito de defesa.
196. Considerando a Portaria 272/2018-GAB/DGAP, que institui o regimento de procedimentos de segurança e rotinas específicas para os presídios estaduais de Goiás, restou determinado que os presos lotados em unidades estaduais devem ser submetidos a avaliação a cada 06 meses, uma vez verificada a evolução do seu comportamento, poderá o preso ser transferido para uma unidade regional. Vale destacar que, após dois (02) semestres do início das atividades na unidade, nenhum preso foi submetido a avaliação comportamental permanecendo por tempo indeterminado neste regime mais gravoso.
197. A **Unidade Prisional Especial de Planaltina** foi inspecionada por equipe do MNPCT e da Defensoria Pública do Estado de Goiás em 06 de novembro de 2020, que iniciou aproximadamente às 10h30 e terminou cerca das 17h. Contou com a presença dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás atuantes no Núcleo Especializado em Direitos Humanos: Philipe Arapian e Rafael Mourthé Starling Terra Santos; e dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Bruno Renato Nascimento Teixeira, Daniel Caldeira de Melo e Luís Gustavo Magnata e Silva. Também acompanhou a equipe de inspeção o fotógrafo da Defensoria Pública, Sr. Eduardo Ferreira Júnior. Todos os integrantes da equipe de inspeção estavam devidamente paramentados de acordo com as medidas de biossegurança para

---

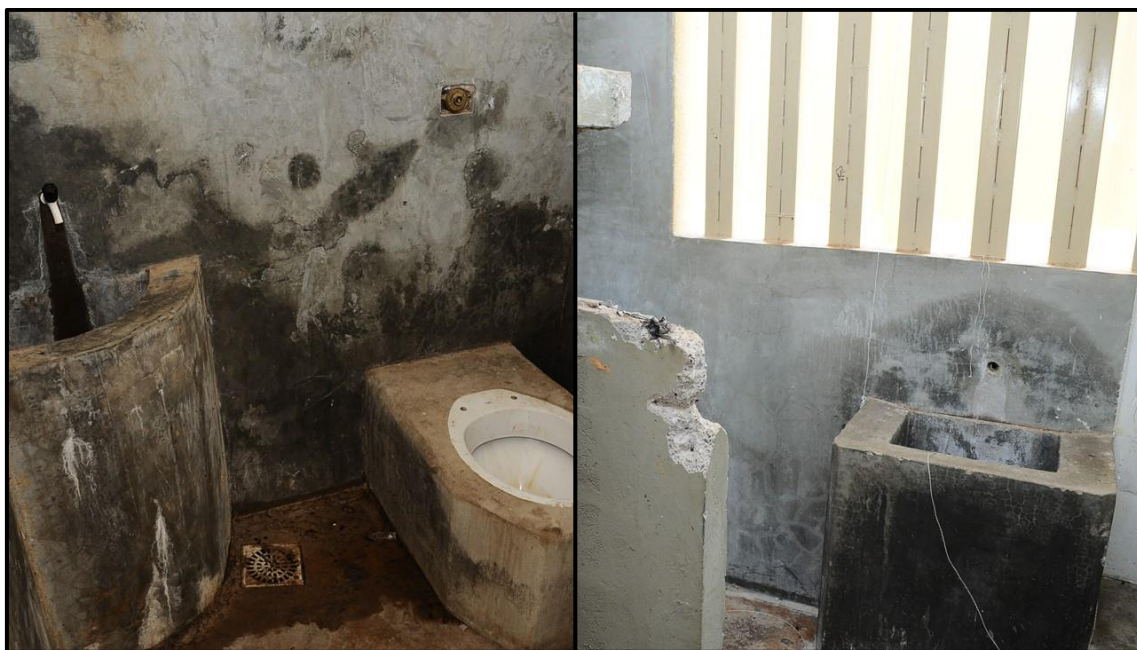
<sup>15</sup> Conforme expresso na Portaria 352/2019-GAB/DGAP, que institui o regimento das unidades prisionais especiais, art. 86: "A transferência de preso para Unidades Prisionais Especiais somente ocorrerá por interesse da Administração Pública, mediante autorização emitida pelo Gabinete da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária".



prevenção de contaminação pelo novo coronavírus e proteção dos profissionais da unidade, pessoas privadas de liberdade e equipe de missão<sup>16</sup>.

### 5.1. Da Infraestrutura

198. Com um ano e três meses de uso, considerando a data da inspeção do MNPCT, a unidade já demandava reparos e manutenções em sua estrutura física, foi constatado o comprometimento das instalações hidrossanitárias da unidade, com transbordamento de esgoto, entupimento da rede sanitária, falta de rede de escoamento de água pluvial e vazamento na rede de distribuição de água.



**Imagem 29: Fotografias da estrutura predial deteriorada na unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

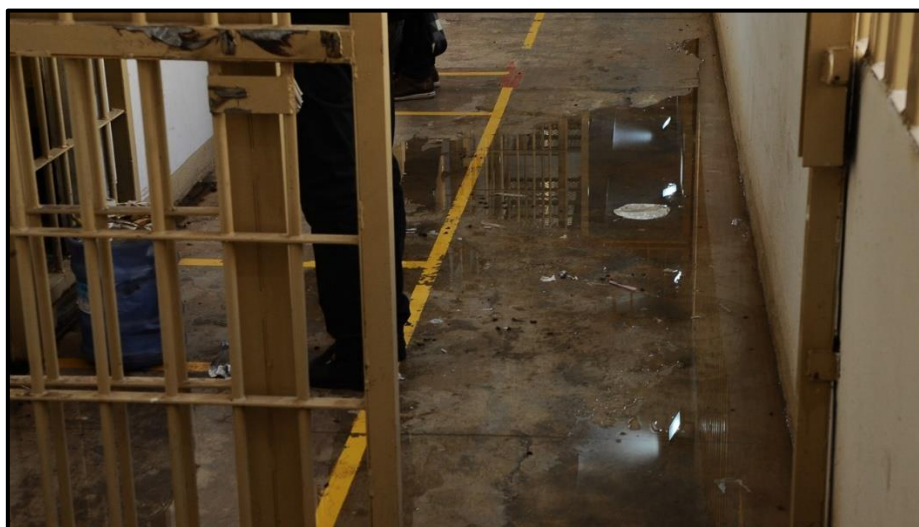
*Romulo*

<sup>16</sup> Para maiores informações ver o documento “Ações prioritárias para reentrada do MNPCT em unidades de privação de liberdade, no contexto da Covid-19”. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/07/documento-de-reingresso.pdf>>. Acesso em: 19 dez 2020.

*Ba*



**Imagem 30: Fotografia mostrando comprometimento da infraestrutura hidrossanitária da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.



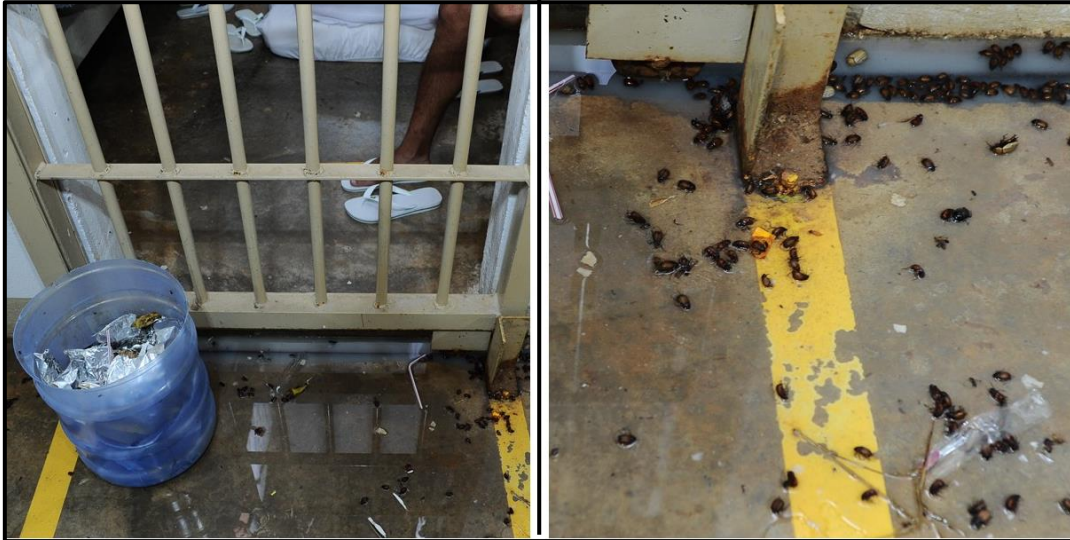
**Imagem 31: Fotografia mostrando alagamento de galerias e vazamento de esgoto nos corredores da unidade.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

*DMelo*

199. Não há na unidade um sistema de filtração da água para a ingestão, a água para consumo é derivada do poço artesiano da unidade e os próprios presos compraram filtros para serem instalados nas celas.

*Ba*

200. Os presos e servidores no geral reclamaram das condições sanitárias da unidade, com o comprometimento da rede de esgoto, a incidência de insetos e mosquitos aumenta e conseqüentemente o maior número de pessoas solicitando atendimento em saúde, seja por problemas dermatológicos ou em razão de problemas gastrointestinais e infecciosos em geral.



**Imagem 32: Fotografias mostrando acúmulo de lixo nas galerias, infestação de insetos por toda as alas e precárias condições de higiene.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

## 5.2. Rotina e normas disciplinares na Unidade

201. A rotina da unidade permite apenas um banho de sol diário por bloco, de aproximadamente 02 horas, as demais horas do dia os presos permanecem trancados nas celas. O regime da unidade extrapola as regras do regime fechado, na qual prevê uma série de atividades que os presos devem exercer ao longo do cumprimento da pena.

202. Este MNPCT, em conjunto com a DPE-GO, constatou que na unidade não há meios para o exercício de atividades laborativas. Aos presos não é oferecida nenhuma oportunidade de trabalho, mesmo com a unidade contando com galpões destinados à montagem de oficinas (tais galpões encontram-se inutilizados).

*Romulo*

*Ba*

203. As únicas atividades estão relacionadas à limpeza das galerias e à distribuição das refeições, exercida apenas por um preso por ala, e que não se computa para fins de remição. No total de 215 presos na unidade no dia da visita, apenas 04 presos exerciam algum tipo de trabalho na área de limpeza e zeladoria na unidade, também sem anotações de tempo para fins de remição.
204. No período em que os presos permanecem nas celas também é proibida a leitura. Livros e revistas foram retirados dos presos, não há remição pela leitura e até bíblias e demais publicações de cunho religioso foram proibidas, sob alegação que presos utilizavam parte das publicações para troca de mensagens codificadas entre eles.
205. A restrição ao acesso à leitura para todos os presos como forma de sanção coletiva é ilegal, a direção não demonstrou a participação de todos os presos da unidade na participação de suposta ilegalidade e que justificasse a proibição de publicações no interior das celas, portanto, tal medida é abusiva e contraria o previsto no artigo 45 § 3º da LEP.
206. A unidade não conta com biblioteca e não tem profissionais de ensino. A DGAP estabelece convênio com algumas secretarias municipais de educação nos municípios onde há estabelecimentos prisionais e com a Secretaria Estadual de Educação para a sessão de professores para lecionar nas unidades, entretanto, na Unidade Prisional Especial de Planaltina não foram destinados educadores para ministrar aulas para os presos, mesmo havendo toda estrutura de escola na unidade.
207. Vale ressaltar que a DGAP no mês de outubro de 2020 publicou a Portaria 227/2020/DGAP, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais, denominado como REANP, na Portaria está previsto todo o regramento para aplicação de aulas no módulo a distância. Não há no REANP exceção quanto à sua execução ou à vedação às unidades especiais o que garantiria o acesso aos presos da UPEP, todavia, nenhuma medida de implementação do ensino a distância na unidade havia sido adotada.
208. Em relação ao contato com o mundo exterior garantido no artigo 41, inciso XV, da LEP, os presos permanecem em total incomunicabilidade. As restrições de acesso à visitação de familiares decorrentes das medidas sanitárias de prevenção a COVID-19 agravaram ainda mais as condições de isolamento. Mesmo assim, antes da implantação de medidas restritivas as regras para visitação já eram bastante rígidas, como disposto na Portaria 352/2019-GAB/DGAP. De modo geral, as visitas aconteciam quinzenalmente no parlatório, desde que não se encontre cumprindo sanção disciplinar, com duração aproximada de uma hora.



71

209. Ademais a restrição à visitação presencial justificada pela pandemia do novo coronavírus, não foram disponibilizados meios telemáticos que viabilizassem o contato familiar e, ainda, vedou-se o envio de cartas aos familiares. Sob a alegação de que todas as cartas devem ser submetidas a leitura prévia do departamento de inteligência, as cartas que já haviam sido redigidas estavam no dia da visita represadas na direção da unidade sem previsão de envio ou qualquer outra medida de acesso aos familiares a informações relacionadas aos presos.
210. Houve relatos de que presos estão há mais de 08 meses sem contato com seus familiares. Quando questionado sobre a incomunicabilidade dos presos, o serviço de assistência social da unidade confirmou a ausência de contato familiar e alegou falta de estrutura para o processamento dos pedidos e não ter uma autorização para viabilizar o contato por meio de telefone ou outro meio telemático.
211. Ao se verificar as condições essenciais para o cumprimento da pena, pode-se afirmar que as condições da unidade são inapropriadas, ao certo a sua característica de presídio de segurança máxima não obedecem às regras mínimas para o cumprimento do regime fechado.
212. A finalidade da Unidade Prisional Estadual de Planaltina é indefinida, a DGAP afirma que a unidade é destinada para o regime regular fechado, entretanto, as restrições impostas aos presos são arbitrarias quando se nega aos presos meios para que possam remir a pena por meio da leitura, do trabalho e do ensino, mantendo-os permanentemente trancados nas celas com banho de sol de aproximadamente duas horas diárias, sem que haja nenhuma forma de comunicação com seus familiares, impondo-se aos privados de liberdade uma sanção ainda mais gravosa do que o Regime Disciplinar Diferenciado-RDD. Portanto, diante das arbitrariedades encontradas, a unidade extrapola as condições de RDD se tornando imprópria também para o cumprimento da pena neste regime excepcional. O CNJ caracterizou como péssimas as condições da unidade.

### 5.3. Alimentação

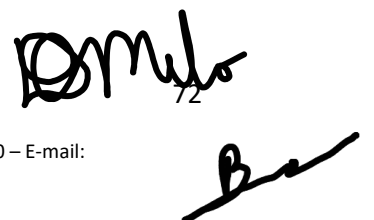
213. A alimentação na unidade é fornecida por empresa terceirizada, Eldorado Refeições, e são servidas apenas três refeições diárias: café da manhã (entre 06h e 07h); o almoço (entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h). Portanto, as pessoas custodiadas nessa unidade ficam cerca de 12 horas em jejum entre a última refeição e a primeira distribuída no dia.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



214. De uma forma geral, todos os presos reclamaram da qualidade da comida, especialmente, em relação a alimentos azedos e crus. É vedada a entrada de alimentos suplementares por familiares na unidade e não há cantina na unidade. De acordo com o governo do estado, o valor anual médio gasto com alimentação no sistema prisional goiano gira em torno de setenta milhões de reais por ano.



**Imagem 33: Fotografias mostrando alimentação servida no horário do almoço no dia da inspeção.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

215. O fornecimento de refeições em quantidade insuficiente tem gerado um calamitoso comércio clandestino de venda de alimentos entre os presos. A venda das refeições fornecidas pela unidade tem acarretado um estado grave de desnutrição daqueles que vendem suas refeições, segundo relatos, presos compram as refeições dos outros presos pelo valor de (01) mil reais mensais, pagos por intermediários (advogados ou familiares) as famílias dos vendedores.
216. Este cenário se torna ainda mais cruel pois aqueles que renunciam a suas refeições estão sujeitos a doações dos demais presos ou a comer os restos de alimentos deixados por outros presos. Essa triste realidade se dá em razão da DGAP não inserir na programação alimentar uma dieta equilibrada, suficientemente capaz de atender à

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*Domelo*  
*Be*

necessidade nutricional dos presos, seja em qualidade, seja em quantidade, proporcionando este calamitoso comércio da fome.



**Imagem 34: Fotografias mostrando alimentação servida no dia da inspeção.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

217. O artigo 80 da Portaria 272/2018-GAB/DGAP prevê como regalia o recebimento de até 1Kg de biscoito água e sal, no dia da visita não identificamos nenhum preso que estivesse gozando de tal regalia. Ainda que insuficiente, a permissão para o recebimento de suplementação alimentar é essencial para manter a saúde e as condições nutricionais dos presos e não pode ser condicionada ao comportamento ou caracterizada como regalia.

218. O controle e fiscalização dos contratos de fornecimento de alimentos feitos de forma transparente é essencial para a garantia da oferta de refeições de qualidade, não se podendo admitir que a alimentação se torne por negligência, ou dolo, um vetor de maus tratos.

#### 5.4. Acesso aos serviços de Saúde

219. Em relação à saúde, a unidade dispõe de uma ampla estrutura física para atendimento dos presos, a ala destinada aos serviços em saúde é composta por

74

*Domelo*

*Ba*

ambulatórios, salas de curativos e procedimentos, uma pequena dispensa para medicamentos e insumos hospitalares, além de enfermarias individuais e um pequeno espaço para banho de sol.

220. A equipe de profissionais é composta por um psicólogo, dois técnicos em enfermagem, uma técnica em saúde bucal, uma dentista, um clínico médico e um psiquiatra. O posto médico funciona no horário de expediente, das 8h às 17h, qualquer atendimento em saúde após este horário será requisitado o apoio da equipe do SAMU.
221. Entre os presos, a principal demanda em saúde está relacionada a doenças dermatológicas, infecções gastrointestinais e transtornos mentais. Confirmamos por meio de informações trianguladas, que há presos que estão na unidade desde o início das atividades que ainda não passaram por atendimento médico ou odontológico, haja vista a equipe de saúde não realizar busca ativa ou triagem nas celas e os critérios de seleção para os serviços médicos serem subjetivos, não se sabe ao certo se são os agentes penitenciários ou os próprios presos que determinam quem deve ou não ser atendido pela equipe de saúde.
222. Não há na unidade um profissional farmacêutico responsável pelo armazenamento e manuseio dos medicamentos, foram encontrados no dia da inspeção vários medicamentos entre os que são administrados para os presos com a data de validade vencida.



**Imagem 35: Fotografias mostrando medicação vencida encontrada nos armários do departamento médico da unidade. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

*Domelo*  
75

*Ba*

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.gov.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



**Imagem 36: Fotografia mostrando medicação vencida encontrada nos armários do departamento médico da unidade. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

223. Em relação aos transtornos mentais, é grande a demanda por atendimento psiquiátrico, informações recebidas pelo MNPCT apontam para o acréscimo na requisição de medicamentos psicotrópicos e de uso controlado pela Unidade Prisional junto à Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina. Estes dados são confirmados pelos profissionais de saúde da unidade que veem a necessidade cada vez maior do uso desse tipo de medicamento no tratamento dos transtornos mentais dos presos.
224. As razões para o aumento da demanda em medicamentos psicotrópicos estão diretamente associadas às alternativas terapêuticas possíveis para conter o nível elevado de presos como transtornos mentais, decorrente do modelo de gestão imposto, no qual os presos são expostos a severos e degradantes meios para o cumprimento da pena.
225. Associado às questões expostas de precária alimentação, incomunicabilidade com o mundo exterior, isolamento permanente e a falta de perspectiva em relação a trabalho e ensino na unidade, estão as subjetividades dos sujeitos que são subtraídas, seja pela retirada e proibição de fotos de familiares, de acesso à leitura ou pela permanente ameaça de maus tratos físicos e psicológicos.

*Domelo*  
76  
*Be*

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

226. Sem dúvidas, diante desses fatores e pela vedação a meios terapêuticos, como terapia ocupacional, dinâmicas em grupo, entre outros, neste sentido, de acordo com a equipe de saúde, não restam alternativas senão o uso de medicamentos, apontado pela equipe de profissionais como o único meio de manter a unidade sob controle.
227. Em relação às medidas preventivas e tratamento da COVID-19, a unidade mantém os presos testados positivos em isolamento nas enfermarias, entretanto, estes espaços são compartilhados com presos acometidos de outras enfermidades, não se podendo afirmar que aqueles espaços obedecem às regras de distanciamento necessárias para evitar o contágio.
228. Constatamos durante a inspeção, servidores transitando nas dependências da unidade sem o uso de máscaras ou outros equipamentos de proteção individual. Foi possível constatar que 23 presos testaram positivo para COVID-19 entre maio a setembro de 2020. Desses, 6 ainda se encontravam na Enfermaria, mesmo já tendo transcorrido dois meses da confirmação em decorrência de sequelas e condições de saúde agravadas em razão da COVID-19.

#### 5.5. Procedimentos Internos e uso da força



**Imagem 37: Fotografia mostrando presos em posição de "procedimento" em que são submetidos a permanecerem durante longos períodos sem que haja um tempo pré-determinado para ficarem nessa posição. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*Domelo*  
77  
*Be*

229. Os procedimentos internos da unidade estão previstos na Portaria 272/2018-GAB/DGAP, a rotina carcerária prevê uma série de direitos e deveres em que os presos estão submetidos, todavia, verificamos que a rotina da unidade expõe os privados de liberdade a procedimentos estranhos a legislação e a normativa do sistema. Contudo, essa unidade também é regulamentada pela Portaria 352/2019-GAB/DGAP, que nos anexos II e III, são detalhadas orientações e comandos verbais para os procedimentos de segurança de rotina. Mesmo com o estabelecimento desses protocolos, foram ouvidos relatos de excessos cometidos quando do comando oral de “procedimento”, tais como: os presos são submetidos a agachamentos com as mãos na nuca **por tempo indeterminado dentro das celas ou no pátio**, sendo que qualquer ação, reação ou atitude por parte da pessoa privada de liberdade considerada como desobediência ou resistência e com consequente instalação de conselho disciplinar.



**Imagem 38: Fotografias mostrando sinais de hematomas que apontam para disparos de elastômeros.** Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.

230. A unidade conta com circuito interno de TV, sala de monitoramento e câmeras nas galerias, pátio e corredores de trânsito. Não há câmeras nos galpões destinados a

*Romulo*

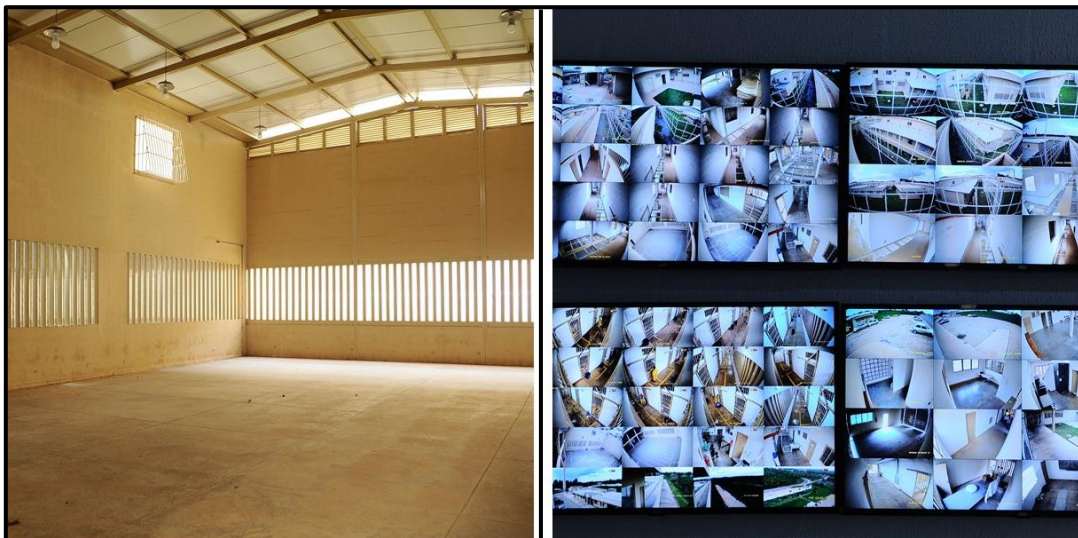
78

*Ba*

instalações de oficinas, houver relatos que é nesta área que tropas do Grupo de Intervenções Táticas (GIT) quando adentraram na unidade agrediram fisicamente presos que não esboçaram nenhuma reação às agressões.

231. As queixas relacionadas a agressões físicas, xingamentos e hostilizações apontam para a necessidade de rigorosa e transparente investigação, houve relatos que ações dessa natureza ocorreram nos últimos meses na unidade e constatamos diversos presos com hematomas e ferimentos típicos de disparos de munições elastômeros, além de sinais físicos de espancamentos em mãos, nuca e cabeça.

232. Especificamente, cabe a apuração de fatos ocorridos nos dias 17 de setembro de 2020 e 6 de outubro de 2020. Segundo os relatos, no dia 17 de setembro de 2020 os presos foram retirados das celas, posicionados em um galpão que se encontra fora do campo de visão das câmeras de segurança e ali teria ocorrido um espancamento coletivo, no qual vários presos teriam sofrido lesões corporais por parte dos agentes penitenciários. Por sua vez, situação que aconteceu no dia 6 de outubro de 2020 teria ocorrido no pátio de banho de sol com disparos generalizados de balas de borracha e agressões físicas, na ocasião um preso teria ficado com ferimento na cabeça, confirmado pelo prontuário médico da unidade.



**Imagem 39: Fotografias mostrando galpão destinado as oficinas de trabalho, não há câmeras no local, e imagens do circuito interno da unidade comprova que não há cobertura de imagens nos galpões. Fonte: Acervo DPE-GO, 2020.**

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

*DMelo*  
79  
*Be*

233. Em audiência com a direção da DGAP, foram repassadas as impressões sobre a unidade, na oportunidade, o diretor geral reconheceu que há problemas na unidade e que busca a resolução, entretanto, não estipulou um prazo para atender as demandas ora apresentadas e que este MNPCT e DPE-GO entendem como necessárias e urgentes.
234. Diante dos fatos narrados este MNPCT e DPE-GO entendem que as condições físicas da unidade, bem como suas rotinas de gestão, se encontram inapropriadas, e ferem em vários aspectos o preconizado na Lei de Execução Penal para o cumprimento de pena em regime fechado. Neste sentido, com o objetivo de adequar a unidade às condições mínimas para acolhimento de pessoas em privação de liberdade, emitimos recomendações aos órgãos das três esferas de poder no âmbito do poder público goiano.

## 6. RECOMENDAÇÕES

235. Frente às diversas situações registradas neste Relatório, que se afastam dos parâmetros normativos de proteção e garantias de direitos das pessoas privados de liberdade em estabelecimentos socioeducativos e prisionais, e visando coibir, mitigar ou prevenir essas condições estruturais de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradantes, o MNPCT e a DPE-GO, os órgãos responsáveis por essa inspeção, recomendam:

### 6.1. Ao Governo do Estado de Goiás


- (1). Apresentar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo as garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas, bem como remuneração a estes, conforme a Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e tortura garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei.
- (2). Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, com a participação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



80

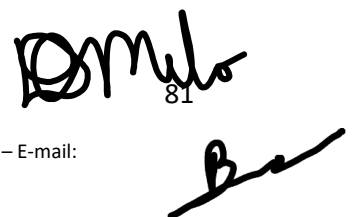
- (3). Propor projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a criação de ouvidoria independente e autônoma para o sistema socioeducativo – associada à Secretaria de Desenvolvimento Social –, a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhe: (i) mandato pré-estabelecido de dois anos; (ii) escolha por meio de procedimento amplo e transparente pelo Conselho Estadual de Criança e Adolescente; (iii) acessibilidade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.
- (4). Alterar o Decreto Estadual nº 7.809/2013 que trata sobre a atuação das forças Policiais do Estado no Sistema de Atendimento Socioeducativo, a fim de delimitar sua função nas unidades socioeducativas de garantia da segurança externa e, somente excepcionalmente, a interna, garantindo procedimentos de atuação que respeitem o ECA e o Sinase, tais como: i) motivação escrita da necessidade da entrada da Polícia Militar nas unidades Socioeducativas; ii) comunicação imediata com os motivos da necessidade de entrada ao Juízo da execução das medidas socioeducativa, a respectiva Promotoria, Defensoria e Presidência do Conselho Estadual de Criança e Adolescente; iii) Relatório da Polícia Militar contendo os nomes e respectivas matrículas dos Policiais que precisaram adentrar e relato do que ocorreu quando da entrada dos mesmos; iv) Protocolo de uso da Força pactuado entre a Polícia Militar e a SEDS, quando do momento da entrada nas unidades do Sistema Socioeducativo.
- (5). Realizar concurso público para provimento de todas as carreiras de servidores do Sistema de Atendimento Socioeducativo em todas as áreas previstas nos dispositivos legais estaduais.
- (6). Propor Projeto de Lei com uma política de valorização profissional dos servidores que atuam dentro sistema socioeducativo estadual, garantindo: i) progressão na carreira com critérios objetivos; ii) programa de formação; iii) participação dos servidores na construção do sistema socioeducativo estadual.
- (7). Realizar concurso público para provimento de todas as carreiras de servidores do Sistema Prisional em todas as áreas previstas nos dispositivos legais estaduais.
- (8). Determinar, por meio de ato administrativo cabível, a imediata proibição da revista vexatória em todas as unidades socioeducativas do Estado.
- (9). Adotar providências em caráter de urgência para realização de reforma no CASE de Luziânia para adequação da unidade às normas nacionais e internacionais que regulam o sistema socioeducativo, em especial a construção de banheiros individuais e instalação hidráulica adequada que assegure o acesso ininterrupto de água no interior de cada alojamentos da unidade.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



81

- (10). Determinar, enquanto não realizada a reforma e adequações mencionadas no item anterior, a interdição da unidade CASE Luziânia e a imediata transferência dos adolescentes e jovens que se encontram no local para outra unidade socioeducativa, com adequadas condições habitabilidade, salubridade e sanitárias, até o término da obra.

## **6.2. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

- (1). Adotar providências em caráter de urgência para realização de reforma no CASE de Luziânia para adequação da unidade às normas nacionais e internacionais que regulam o sistema socioeducativo, em especial a construção de banheiros individuais e instalação hidráulica adequada que assegure o acesso ininterrupto de água no interior de cada alojamentos da unidade.
- (2). Determinar, enquanto não realizada a reforma e adequações mencionadas no item anterior, a interdição da unidade CASE Luziânia e a imediata transferência dos adolescentes e jovens que se encontram no local para outra unidade socioeducativa, com adequadas condições habitabilidade, salubridade e sanitárias, até o término da obra.
- (3). Alterar legislação que estabelece a presença cotidiana de policiais militares no interior das unidades.
- (4). Retomar a entrada de itens pessoais, higiene e artesanato fornecido pelos familiares.
- (5). Fornecer todos os insumos necessários aos adolescentes privados de liberdade, para que os itens trazidos pela família tenham propósito complementar e não suplementar a falta de provimento do estado.
- (6). Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de higiene e proteção individual em virtude do atual cenário de pandemia, quais seja: desinfetantes, álcool em gel ou 70%, sabonete, sabão e máscaras.
- (7). Disponibilizar máscaras, álcool em gel ou álcool 70% em quantidade suficiente para os profissionais e adolescentes da unidade.
- (8). Abolir a padronização e uniformização das roupas dos adolescentes.
- (9). Instalar armários nas unidades para armazenamento de itens pessoais.
- (10). Garantir nas unidades socioeducativas a estrita observância das normas que determinam a separação dos(as) adolescentes e jovens de acordo com idade, compleição



Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



física, gravidade de infração e por tipo de internação (provisória, sanção ou definitiva), inclusive, com a implementação de mecanismos de fiscalização periódica.

- (11). Contratar profissionais de nutrição para organização de cardápio e fiscalização das condições e quantidade dos alimentos produzidos por empresas terceirizadas.
- (12). Instalar bebedouros/filtros ou equipamento similar, com vistas ao fornecimento de água tratada e potável em todas as alas da unidade.
- (13). Assegurar nas unidades socioeducativas a realização de atividades internas e externas diárias a todos os socioeducandos e socioeducandas, mediante a obrigatoriedade de criação e implementação de um calendário de atividades e mecanismos de fiscalização periódica.
- (14). Oferecer apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares para a realização das visitas aos adolescentes em cumprimento de medida, em município distinto ao local de moradia.
- (15). Instalar em todas as unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens do Estado sistema de alarme contra incêndio e fazer periodicamente a manutenção dos demais equipamentos de proteção contra incêndio (extintores e mangueiras, por exemplo), conforme é orientado pelo Corpo de Bombeiros.
- (16). Proibir qualquer tipo de revista íntima, vexatória e com desnudamentos dos internos, seus familiares e profissionais, adotando as providências administrativas necessárias para a aquisição de equipamentos tecnológicos para realização de revista humanizada, como raio-X e scanners corporais.
- (17). Editar ato normativo proibindo a conduta de raspar ou cortar, forçosamente, o cabelo dos adolescentes internados nas unidades socioeducativas do Estado.
- (18). Proibir o uso de algemas, exceto nas situações estabelecidas pela Súmula Vinculante nº11 do STF.
- (19). Proibir a presença de armamento no cotidiano da unidade, letais ou menos letais.
- (20). Proibir o confinamento e a utilização de cela de castigo, sob qualquer pretexto, dos adolescentes internados.

### **6.3. À Direção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia**

- (1). Implementar estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tais como:
  - i) aumentar tempo de visitas regulares; ii) direcionar as visitas regulares para os finais de

83



semana a fim de contemplar os familiares que trabalham fora bem como não prejudicar o horário de aulas escolares; iii) ofertar horários alternativos de visitas para visitantes que não podem comparecer no dia da visita regular; iv) disponibilizar contatos telefônicos e por videoconferência, mesmo após a pandemia.

- (2). Construir Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade de forma a respeitar o ECA, Resolução 119/2006 e SINASE, quanto a gestão participativa, diagnóstico situacional dinâmico e permanente, assembleias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos, rede interna institucional, rede externa, equipes técnicas multidisciplinares, projeto pedagógico, rotina da unidade e/ou programa de atendimento; i) O PPP deve ser ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo, para orientar na elaboração dos demais documentos institucionais (Regimento Interno, normas disciplinares e plano individual de atendimento)<sup>17</sup>; ii) O PPP deve reestruturar e redefinir as funções dos Agentes em toda a estrutura socioeducativa da unidade; iii) Que todos os adolescentes possam participar de todas atividades socioeducativas disponibilizadas pela unidade; iv) O PPP deve contemplar a organização espacial e funcional da unidade, pois esta interfere na forma e no modo como as pessoas circulam no ambiente, no processo de convivência e na forma das pessoas interagirem, refletindo, sobretudo, na concepção pedagógica da medida de internação.
- (3). Adequação do Regimento Interno, Normas Disciplinares e Plano Individual de Atendimento ao PPP, no prazo máximo de 120 dias e que a Normativa interna da unidade contemple: i) Parâmetros definidos de procedimento do Conselho de Disciplina, referentes a possíveis faltas disciplinares dos adolescentes; ii) Criação de um procedimento interno da unidade, referente ao registro e encaminhamento de possíveis faltas disciplinares cometidas por funcionárias (os); iii) Ampla divulgação das normas e procedimentos disciplinares em todos os espaços da unidade; iv) Criação de espaços que favoreçam o contato do adolescente, com a família e a comunidade em geral.
- (4). Criar imediatamente um espaço de planejamento, construção de metas e avaliação conjuntas das áreas psicossociais, de saúde, formação profissional, educação e atendentes de ressocialização.
- (5). Seguir imediatamente as determinações do uso de algemas estabelecidas pela Súmula Vinculante nº 11 do Superior Tribunal Federal: restringindo o abuso do uso; o agente, para evitar o abuso, precisa fundamentar o uso por escrito; a fundamentação precisa levar em consideração a situação de fato, a resistência, o fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia; instala a possibilidade da nulificação do ato processual a que se refere. Considerando que o descumprimento dos requisitos significa a responsabilidade civil do Estado.

---

<sup>17</sup> Sinase, Capítulo 6, 6.1, Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, pag. 47



84



- (6). Realizar atividades internas e externas, periódicas, de forma igualitária para todos (as) adolescentes, independentes de raça, cor, etnia e identidade de gênero, condizentes com os interesses e metas estabelecidas no PIA e que proporcionem uma preparação para a extinção da medida socioeducativa.
- (7). Criar rotina de atividades internas e externas, com calendário amplamente divulgado aos(às) adolescentes e jovens, com vistas a apontar aspectos pedagógicos da medida e a sua evolução, conforme definido na resolução 119/2006 do CONANDA.
- (8). Proibir o confinamento ou isolamento de internos, seja como forma de sanção, como proteção ou por escassez de atividades internas e externas.
- (9). Excepcionalmente, nos casos em que o(a) adolescente ou jovem seja separado da convivência em dormitório de segurança protetiva, adotar critérios objetivos para adoção da medida, estabelecer atividades específicas e fiscalizar o cumprimento para que não sejam violados os direitos dos mesmos e das mesmas em nenhuma hipótese.
- (10). Reparar imediatamente a rede de água e esgoto da unidade para acabar com falta de água.
- (11). Substituir itens patrimoniais estragados como: lâmpadas, chuveiros, vasos sanitários e tanque; sem que haja a delegação da responsabilidade aos familiares pelo conserto dos itens danificados.
- (12). Utilizar espaço amplo no interior dos módulos para realizar atividades, tais como: alimentação, atividades pedagógicas, lúdicas e oficinas; diminuindo o período de confinamento e ociosidade no interior dos dormitórios.
- (13). Instalar adequadamente e realizar manutenção das câmeras de segurança e sistema de monitoramento do interior dos módulos e áreas comuns da unidade.
- (14). Estabelecer protocolos contra incêndio e realizar treinamento periódico com profissionais da unidade para combater essas situações.
- (15). Ampliar frequência de higienização do interior dos módulos, em especial, durante período de pandemia pelo novo Coronavírus, como estratégia de prevenir contaminação.
- (16). Acabar com o uso da mão de obra dos adolescentes para realizar atividades laborais na unidade sem que haja conexão com uma profissionalização e preparação para o mercado de trabalho estabelecida com o PIA, com os princípios do SINASE e com o disposto no ECA sobre o trabalho exercido por adolescentes e demais legislações trabalhistas.
- (17). Retomar a entrada de itens pessoais, higiene e insumos para artesanato fornecido pelos familiares.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



85



- (18). Aumentar a quantidade e frequência na distribuição de itens de higiene e proteção individual em virtude do atual cenário de pandemia, quais seja: desinfetantes, álcool em gel ou 70%, sabonete, sabão e máscaras.
- (19). Disponibilizar máscaras, álcool em gel ou álcool 70% em quantidade suficiente para os profissionais e adolescentes da unidade.
- (20). Abolir a padronização e uniformização das roupas dos adolescentes.
- (21). Instalação de armários nas unidades para armazenamento de itens pessoais.
- (22). Disponibilizar televisores e rádios na unidade, sem onerar as famílias dos internos, em quantidade adequada para cada módulo e dispor os equipamentos em locais adequados de acesso a todos os adolescentes.
- (23). Fiscalizar a variedade, as condições e a quantidade das refeições ofertadas e tomar as medidas cabíveis com a empresa terceirizada para adequar as situações.
- (24). Realizar as refeições dos adolescentes fora dos dormitórios.
- (25). Disponibilizar imediatamente água filtrada e refrigerada a todos os adolescentes da unidade.
- (26). Realizar encaminhamento dos casos de saúde mental para atendimento na rede do município, conforme disposto na PNAISARI.
- (27). Realizar integração entre equipes do socioeducativo, da saúde e da assistência desde a construção do PIA e cooperação na manutenção das estratégias de atendimento desenvolvidas entre cada uma das equipes.
- (28). Capacitar a equipe do socioeducativo (agentes e analistas) sobre a PNAISARI.
- (29). Proibir que administração de medicamentos não seja realizada por profissionais da saúde, com a devida capacitação.
- (30). Realizar testagem em massa dos adolescentes e profissionais para ter uma avaliação epidemiológica da unidade em relação ao COVID-19.
- (31). Disponibilizar 1 (um) pedagogo para cada 40 (quarenta) adolescentes internados na unidade, a fim de se realizar avaliações pedagógicas dos adolescentes e acompanhamento diário das atividades educacionais e de profissionalização.
- (32). Realizar a adequação de área destinada a realização de oficinas pedagógicas e cursos profissionalizantes, com a aquisição e disponibilização de instrumentos e maquinários.



- (33). Ofertar rotineiramente oficinas e cursos profissionalizantes, realizando parcerias com outras entidades públicas e privadas, bem como incentivando servidores capacitados para a realização dos cursos.

#### **6.4.À Secretaria de Estado de Educação**

- (1). No período de pandemia e enquanto durar a suspensão de aulas presenciais por Decreto Estadual, disponibilizar meios efetivos de realização de aulas remotas nas unidades socioeducativas, com a presença diária de professor durante todo o horário escolar.
- (2). Ofertar aulas aos adolescentes durante todo os dias úteis constantes do período letivo anual, garantindo o funcionamento adequado das atividades escolares de forma ininterrupta e acesso a todos(as) adolescentes e jovens internados na Unidade, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) alunos por turma, conforme consta do Projeto Político Pedagógico (PPP).
- (3). Ofertar capacitações e formações continuadas com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para os professores e demais profissionais, concursados ou contratados, envolvidos com a execução direta e indireta da Educação no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (4). Disponibilizar servidor capacitado em pedagogia para acompanhamento das medidas socioeducativas na unidade.

#### **6.5.À Diretoria Geral de Administração Penitenciária**

- (1). Respeitar a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol sob a perspectiva de que nenhuma pessoa presa seja submetida a um regime mais gravoso que àquelas excepcionalmente sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD), de modo que seja reestabelecido para todos os presos, e lhes seja garantida uma rotina de banhos de sol diários por, no mínimo, duas horas.
- (2). Iniciar um plano, com protocolo de segurança sanitária e a execução do mesmo de retomada das visitas presenciais dos familiares às presas e presos do Estado.

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

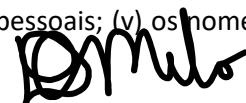


- (3). Dar publicidade ao Regimento Interno, se existente, ou, caso contrário, elaborá-lo com participação ampla de organizações da sociedade civil, CEPCT e Sistema de Justiça e publicar ato normativo adequado instituindo o Regimento Interno do Sistema Prisional do estado, determinando particularmente bases de tipificação de infrações disciplinares e suas sanções respectivas, considerando o princípio da excepcionalidade da intervenção disciplinar e da proporcionalidade na aplicação da sanção, e a sua ampla divulgação entre servidores e pessoas privadas de liberdade, tanto oralmente como por escrito.
- (4). Estabelecer ato normativo adequado protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizado, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa;
- (5). Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.



88

- (6). Utilizar recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar nº 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais.
- (7). Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBT privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.
- (8). Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando propiciar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (*racial impact statement*) em leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994.
- (9). Realizar o encaminhamento adequado e imediato das(os) presas(os) em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- (10). Instituir, em parceria com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.
- (11). Desenvolver uma política de incentivos para promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a), com base na participação em atividades de formação ou cursos em temáticas dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, métodos alternativos de gerenciamento e transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa.
- (12). Adotar, por ato normativo infralegal, com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, particularmente incluindo: (i) informações de localização das pessoas privadas de liberdade; (ii) a data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus tratos sofridos; (iv) um inventário de seus bens pessoais; (v) os nomes de

 89

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail: nudh@defensoria.go.def.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SCS B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar - Asa Sul, Brasília, DF – Telefone: (61) 2027-3780 – E-mail: mnpct@mdh.gov.br – Site: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>



seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (vi) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; (vii) informação relativa ao processo judicial, incluindo datas de audiências e representação legal; avaliações iniciais e relatórios de classificação; informação relativa ao comportamento e à disciplina; (viii) solicitações e reclamações, inclusive alegações de tortura ou outros tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que sejam de natureza confidencial; (ix) informação acerca do recebimento de sanções disciplinares; e (x) informação das circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo;

- (13). Analisar periodicamente os dados oriundos do sistema de registro das informações das pessoas presas, a fim de planejarem políticas públicas penais, baseadas em evidências, conforme preceituam as Regras de Mandela. observar rodapé
- (14). Estabelecer imediatamente a separação dos presos, provisórios e condenados, respeitando o que estabelece o art. 84 da Lei de Execução Penal.

#### **6.6. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

- (1). Sensibilizar os magistrados para que na aplicação/execução de medidas socioeducativas de internação, seja em caráter provisório, sanção ou definitiva, o cumprimento da medida de privação de liberdade por adolescentes e jovens seja realizado na unidade socioeducativa mais próxima ao local de sua residência.
- (2). Sensibilizar os magistrados para a observância da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça no que se refere a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito do sistema socioeducativo e sistema prisional.
- (3). Fomentar junto as varas de execuções penais a instalação de Conselhos da Comunidade nas comarcas onde a unidade prisional.
- (4). Organizar e realizar em caráter emergencial mutirões com vistas julgar os(as) presos(as) provisórios(as) em especial os(as) que já passam de 06 meses aguardando julgamento, como medida de desencarceramento.
- (5). Garantir, por meio da atuação dos(as) Juizes(as) da VEP, que os(as) presos(as) que já gozam de progressão de regime sejam destinados(as) a local apropriado para o cumprimento da pena em regime menos gravoso.

### **6.7. Ao Ministério Público do Estado de Goiás**

- (1). Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Apoio da Criança e ao Jovem (FCJ) no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (2). Organizar e realizar em caráter emergencial mutirões com vistas a analisar a situação jurídica dos(as) presos(as) provisórios(as) em especial os(as) que já passam de 06 meses aguardando julgamento, como medida de desencarceramento.

### **6.8. À Defensoria Pública do Estado de Goiás**

- (1). A instalação prioritária de unidade da Defensoria Pública nas comarcas do interior que contam com centros de atendimento socioeducativos e unidades prisionais.
- (2). A criação de um Núcleo Especializado em Infância e Juventude, com atribuição para a tutela coletiva dos direitos da criança e do adolescente, bem como de um Núcleo Especializado em Situação Carcerária, ambos com competência em âmbito Estadual.
- (3). Adotar providências para assegurar o atendimento e assistência jurídica integral e gratuita aos (às) adolescentes, jovens e adultos(as) privados(as) de liberdade no Estado de Goiás, mediante a realização de parcerias, convênios e instrumentos similares com entidades e universidades nos locais onde ainda não exista órgão da Defensoria Pública instalado, bem como mediante a realização de projetos para atendimento em forma de mutirão e/ou defensoria itinerante.
- (4). Organizar e realizar em caráter emergencial mutirões com vistas a analisar a situação jurídica dos(as) presos(as) provisórios(as) em especial os(as) que já passam de 06 meses aguardando julgamento, como medida de desencarceramento.
- (5). Garantir amplo atendimento jurídico aos(às) adolescentes e jovens sob internação provisória ou cumprimento de medida socioeducativa de internação, bem como aos(às) presos(as) provisórios(as) e sentenciados(as) na Capital e no Interior.

### **6.9. Ao Ministério Público do Trabalho**



91

**Defensoria Pública do Estado de Goiás**  
Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail:  
nudh@defensoria.go.def.br

- (1). Adotar sistemática de fiscalização das condições de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo, em especial o CASE Luziânia e Formosa, sejam servidores públicos ou contratados.
- (2). Adotar sistemática de fiscalização das condições de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema Penitenciário do Estado de Goiás, em especial a Unidade Regional Feminina de Luziânia e a Unidade Prisional Especial de Planaltina, sejam servidores públicos ou contratados.

#### **6.10. Ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás**

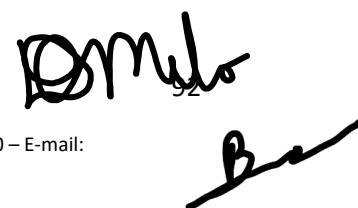
- (1). Inspecionar todas as Unidades Prisionais do Estado, em especial a Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia, e certificar anualmente por meio de laudo público de forma a garantir o funcionamento regular dos equipamentos de segurança do Sistema Penitenciários de Goiás.
- (2). Inspecionar todas as Unidades Socioeducativas do Estado, em especial o CASE Luziânia e Formosa, e certificar anualmente por meio de laudo público de forma a garantir o funcionamento regular dos equipamentos de segurança do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Goiás.

#### **6.11. À Vigilância Sanitária do Estado de Goiás**

- (1). Inspecionar todas as Unidades Prisionais do Estado, em especial a Unidade Regional Feminina de Luziânia e a Unidade Prisional Especial de Planaltina, e certificar anualmente por meio de laudo público, verificando possíveis infestação de animais e insetos e as condições da cozinha e dispensa para produção e distribuição de alimentos.
- (2). Inspecionar todas as Unidades Socioeducativas do Estado, em especial o CASE Luziânia e Formosa, e certificar anualmente por meio de laudo público, verificando possíveis infestação de animais e insetos e as condições da cozinha e dispensa para produção e distribuição de alimentos.

#### **6.12. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Defensoria Pública do Estado de Goiás  
Alameda Coronel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia-GO Telefone: (62) 3201-1660 – E-mail:  
nudh@defensoria.go.def.br



- (1). Fiscalizar as licitações, contratos e convênios, bem como dos aditivos, quanto a aplicação de recursos e serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado e tomar as medidas cabíveis quando for encontrada alguma irregularidade.
- (2). Fiscalizar as licitações, contratos e convênios, bem como dos aditivos, quanto a aplicação de recursos e serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado e tomar as medidas cabíveis quando for encontrada alguma irregularidade.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.



BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA  
Mecanismo Nacional de Prevenção e  
Combate à Tortura – MNPCT

PHILIPPE ARAPIAN  
Defensor Público  
Coordenador do Núcleo Especializado de  
Direitos Humanos - DPEGO



DANIEL CALDEIRA DE MELO  
Mecanismo Nacional de Prevenção e  
Combate à Tortura – MNPCT

MAYARA BATISTA BRAGA  
Defensora Pública  
Colaboradora do Núcleo Especializado de  
Direitos Humanos - DPEGO



LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA  
Mecanismo Nacional de Prevenção e  
Combate à Tortura – MNPCT